

LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REDAÇÃO ATUAL)
SOCIEDADE ANÔNIMA ISENTA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO
E ESTATUTO SOCIAL
DA
INTER & CO, INC.

(adotado por Deliberação Especial aprovada em 29 de abril de 2026)

LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REDAÇÃO ATUAL)
SOCIEDADE ANÔNIMA ISENTA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO
E ESTATUTO SOCIAL
DA
INTER & CO, INC.

(adotado por Deliberação Especial aprovada em 29 de abril de 2026)

- 1 A razão social da Sociedade é Inter & Co, Inc.
- 2 A sede da Sociedade será nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglund House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, ou em outro local das Ilhas Cayman, conforme os Conselheiros decidirem.
- 3 Sujeitos às disposições deste Memorando de Constituição, os objetos sociais para os quais a Sociedade foi constituída envolvem (i) participações em outras sociedades e quaisquer atividades complementares ou incidentais a essas participações; e (ii) quaisquer outras atividades necessárias, complementares, ou incidentais à administração da Sociedade.
- 4 Sujeita às disposições deste Memorando de Constituição, a Sociedade será capaz de exercer todas as funções de uma pessoa física plenamente capaz, independentemente de quaisquer benefícios corporativos, conforme previsto na Seção 27(2) da Lei das Sociedades.
- 5 Nada neste Memorando de Constituição permite que a Sociedade exerça atividades para as quais uma licença é exigida, de acordo com as leis das Ilhas Cayman, a menos que essa licença seja devidamente concedida à Sociedade.
- 6 A Sociedade não negociará com qualquer pessoa, firma ou sociedade, dentro do território das Ilhas Cayman, exceto para promover os negócios da Sociedade realizados fora das Ilhas Cayman. Esta cláusula não impede que a Sociedade celebre contratos nas Ilhas Cayman e exerça, nas Ilhas Cayman, todos os seus poderes necessários para a condução de seus negócios fora das Ilhas Cayman.
- 7 A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor não integralizado das ações de cada Sócio.
- 8 O capital da Sociedade é de US\$50.000,00 dividido em 20.000.000.000 de ações de valor nominal unitário de US\$ 0,0000025 cada uma, as quais, na data em que este Memorando de Constituição entra em vigor, compreendem: (i) 10.000.000.000 de Ações Ordinárias Classe A; (ii) 5.000.000.000 de Ações Ordinárias Classe B (Ações Ordinárias Classe B podem ser convertidas em Ações Ordinárias Classe A, na forma contemplada no Estatuto Social da Sociedade); e (iii) 5.000.000.000 de ações, independentemente da classe ou classes (não importando como sejam denominadas), com os direitos estipulados pelo Conselho de Administração, conforme a Cláusula 4 do Estatuto Social da Sociedade, RESSALVANDO-SE QUE, sujeita à Lei e ao Estatuto Social, a Sociedade

terá o poder de emitir a totalidade do ou parte do seu capital, seja original, resgatado, aumentado ou reduzido, com ou sem qualquer direito de preferência, prioridade, privilégio especial ou outros direitos ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou a qualquer condição ou restrição de qualquer natureza e de modo que, a menos que as condições de emissão prevejam expressamente de outra forma, todas as emissões de ações, sejam elas ordinárias, preferenciais ou de outra forma, estarão sujeitas aos poderes da Sociedade anteriormente previstos.

- 9 A Sociedade poderá exercer o poder contido na Lei para cancelar o registro nas Ilhas Cayman e registrar-se, a título de continuidade, em outro ordenamento jurídico.
- 10 Os termos com letras maiúsculas que não estão definidos neste Memorando de Constituição têm os respectivos significados que lhes são atribuídos no Estatuto Social da Sociedade.

LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REDAÇÃO ATUAL)
SOCIEDADE ANÔNIMA ISENTA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO
E ESTATUTO SOCIAL
DA
INTER & CO, INC.

(adotado por Deliberação Especial aprovada em 08 de maio de 2025)

1 Disposições Preliminares

1.1 As disposições contidas na Tabela A, do Anexo Primeiro da Lei, não se aplicam à Sociedade. Aplicam-se à Sociedade as seguintes disposições deste Estatuto Social.

1.2 Neste Estatuto Social:

(a) os seguintes termos terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, salvo quando de outra forma for exigido pelo contexto:

"Lei"	significa a Lei das Sociedades (conforme redação atual) das Ilhas Cayman;
"Distribuição"	as ações são consideradas distribuídas quando uma pessoa adquire o direito incondicional de ser incluída no Livro de Registro de Sócios em relação a essas ações;
"Coligada"	em relação a uma Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa, e, (i) no caso de uma pessoa física, incluirá, sem limitação, o cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogra, sogro e cunhados(as) dessa pessoa, seja por laço sanguíneo, matrimonial ou por meio de adoção ou qualquer pessoa que resida na casa dessa pessoa, um trust em benefício de qualquer um dos acima mencionados, uma sociedade, parceria ou qualquer pessoa física ou pessoa jurídica possuída integralmente ou parcialmente por qualquer um dos acima mencionados, e (ii) no caso de uma pessoa jurídica, incluirá parcerias, sociedades ou qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum em relação àquela pessoa jurídica;
"Estatuto"	significa este estatuto social da Sociedade, conforme adotado por meio de Deliberação Especial;

"Comitê de Auditoria"	significa o comitê de auditoria da Sociedade, formado pelo Conselho de Administração conforme a Cláusula 23.3(a) deste Estatuto, ou qualquer sucessor do comitê de auditoria;
"Conselho ou Conselho de Administração"	significa o conselho de administração da Sociedade;
"Aquisição de Sociedades"	significa a incorporação, fusão, acordo ou outro tipo de reorganização que exija a aprovação dos sócios de uma ou mais das sociedades participantes, bem como uma incorporação ou fusão simplificada, que não exija a deliberação dos sócios;
"Orçamento para Remuneração do Conselho"	Significa o orçamento anual proposto para remuneração global dos diretores e conselheiros;
"Presidente do Conselho"	significa o presidente do Conselho de Administração nomeado conforme a Cláusula 20.2;
"Ações Ordinárias de Classe A"	significa ações ordinárias Classe A do capital da Sociedade, tendo os direitos previstos neste Estatuto;
"Ações Ordinárias de Classe B"	significa ações ordinárias Classe B do capital da Sociedade, tendo os direitos previstos neste Estatuto;
"Dias inteiros"	em relação ao prazo para notificar, significa o prazo, excluindo o dia em que a notificação é entregue ou considerada entregue e o dia em que entram em vigor os seus efeitos;
"Câmara de Compensação"	significa uma câmara de compensação reconhecida pelas leis do ordenamento jurídico em que as ações que compõem o capital da Sociedade (ou recibos de depósito referentes ao capital) sejam listadas ou cotadas em bolsa de valores ou sistema de cotação interdealer naquele ordenamento jurídico;
"Ações Ordinárias"	significa Ações Ordinárias de Classe A, Ações Ordinárias de Classe B e ações de outras classes que poderão ser emitidas pelo Conselho, em conformidade com este Estatuto, na forma de ações ordinárias, para os fins da Cláusula 5.2;
"Sociedade"	significa a sociedade nomeada acima;
"Site da Sociedade"	significa o site da Sociedade e/ou seu endereço ou domínio virtuais;
"Comitê de Remuneração"	significa o comitê de remuneração da Sociedade, constituído pelo Conselho de Administração conforme a Cláusula 23.3(a) deste Estatuto, ou qualquer sucessor do comitê de remuneração;
"Controle"	significa a titularidade, direta ou indireta, de ações que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da sociedade, parceria ou outra pessoa jurídica (exceto, no caso de uma sociedade, ações que tenham tal poder apenas em razão da ocorrência de uma contingência), ou o poder de controlar a administração ou eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão deliberativo com poder de decisão equivalente dessa sociedade, parceria ou outra pessoa jurídica;

"Sócio Controlador"	significa um Sócio ou grupo de Sócios que detém Controle da Sociedade por meio de Voto;
"Costellis"	significa Costellis International Limited ou quaisquer de suas Coligadas;
"Bolsa de Valores Designada"	significa a Nasdaq Global Market e qualquer outra bolsa de valores ou sistema de cotação <i>interdealer</i> listada no Anexo 4 da Lei em que as ações do capital da Sociedade são listadas ou cotada;
"Conselheiros"	significa os conselheiros que estiverem ocupando esse cargo na Sociedade ou, conforme o caso, que se reunirem como um Conselho de Administração ou como um comitê do Conselho de Administração;
"Dividendos"	inclui distribuição de dividendos, dividendos intermediários ou distribuição parcial de dividendos.;
"Eletrônico"	tem o mesmo significado que lhe é atribuído na Lei de Transações Eletrônicas (conforme sua redação atualizada);
"Comunicação Eletrônica"	significa uma comunicação enviada por meio eletrônico, incluindo postagens no Site da Sociedade, transmissão a qualquer número, endereço ou site (incluindo o site da SEC [Comissão de Valores Mobiliários dos E.U.A.]) ou qualquer outro método de comunicação eletrônica aprovado pelo Conselho;
"Registro Eletrônico"	tem o mesmo significado que lhe é atribuído na Lei das Transações Eletrônicas (conforme sua redação atualizada);
"Assinatura Eletrônica"	tem o mesmo significado que lhe é atribuído na Lei das Transações Eletrônicas (conforme sua redação atualizada);
"Comitê ESG"	significa o comitê ambiental, social e de governança da Sociedade, constituído pelo Conselho de Administração em conformidade com a Cláusula 24 deste Estatuto, ou qualquer sucessor do comitê ambiental, social e de governança;
"Lei do Mercado de Capitais"	significa a Lei do Mercado de Capitais (Securities Exchange Act), de 1934, conforme sua redação atualizada, dos Estados Unidos da América;
"Celebrado"	inclui qualquer forma de celebração;
"Titular"	em relação a qualquer ação, significa o Sócio cujo nome estiver registrado, no Livro de Registro de Sócios, como titular da ação;
"Plano de Incentivo"	significa qualquer plano de incentivo estabelecido ou implementado pela Sociedade, segundo o qual qualquer Pessoa que preste serviços de qualquer natureza à Sociedade ou a qualquer de suas subsidiárias (incluindo, sem limitação, qualquer empregado, executivo, conselheiro, diretor, consultor, secondee ou outro prestador de serviços) poderá receber e/ou adquirir ações da Sociedade recém-emitidas ou qualquer participação com relação a elas;
"Pessoa Indenizada"	significa qualquer Conselheiro, Conselheiro suplente, Secretário ou outro diretor da Sociedade;

“Conselheiro Independente”	significa um Conselheiro que se enquadre na definição de conselheiro independente, conforme as regras de qualquer Bolsa de Valores Designada ou a Regra 10A-3 da Lei de Mercado de Capitais, conforme o caso;
“Ilhas”	significa o Território Ultramarino Britânico das Ilhas Cayman;
“Sócio”	tem o mesmo significado que lhe é atribuído pela Lei;
“Memorando”	significa o memorando de constituição da Sociedade, conforme sua redação atualizada;
“Mês”	significa um mês-calendário;
“Novo Sócio Controlador”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10-A.1;
“Comitê de Nomeação”	significa o comitê de nomeação da Sociedade, constituído pelo Conselho de Administração em conformidade com a Cláusula 23.3(a) deste Estatuto, ou qualquer sucessor do comitê de nomeação;
“Diretor”	inclui Conselheiros e qualquer Secretário;
“Deliberação Ordinária”	significa uma deliberação (i) de uma assembleia geral devidamente constituída da Sociedade, aprovada por maioria simples de votos dos Sócios com direito a votos presentes pessoalmente ou por meio de procuração e votando na assembleia, ou (ii) aprovada, por escrito, por todos os Sócios com direito a votos em uma assembleia geral da Sociedade em um ou mais instrumentos, cada um assinado por um ou mais dos Sócios. A data efetiva da deliberação assim adotada será a data em que o instrumento ou o último desses instrumentos, caso haja mais de um, for assinado;
“Outros Indenizadores”	significa pessoas físicas ou jurídicas, além da Sociedade, que poderão prover indenizações, adiantamento de despesas e/ou seguro às Pessoas Indenizadas em relação ao envolvimento das Pessoas Indenizadas com a administração da Sociedade;
“Integralizadas”	significa ações pagas até o valor da integralização e inclui valores creditados como integralizados;
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, parceria, sociedade simples, sociedade limitada, sociedade anônima, joint venture, espólio, trust, associação, organização ou qualquer outra entidade pública ou privada;
“Livro de Registro de Sócios”	significa o livro de registro de Sócios mantido em conformidade com a Lei;
“Selo”	significa o selo comum da Sociedade e inclui toda duplicata do selo;
“SEC”	significa a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities and Exchange Commission) ou qualquer outro órgão federal que supervisione o cumprimento da Lei de Valores Mobiliários;

- “Secretário”** qualquer pessoa nomeada pelos Conselheiros para exercer a função de secretário da Sociedade, incluindo cossecretário, secretário suplente ou assistente;
- “Lei de Valores Mobiliários”** significa a Lei de Valores Mobiliários (Securities Act), de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme redação atual, ou qualquer outra lei federal similar, assim como as regras e regulamentos da SEC que estiverem em vigor;
- “Ação”** significa uma ação do capital da Sociedade e inclui participação societária (“stock”) (exceto se uma distinção entre ações e participação societária (“stock”) estiver expressa ou implícita) e inclui uma fração de uma ação da Sociedade;
- “Assinado”** inclui assinatura eletrônica ou representação de uma assinatura afixada por meios mecânicos;
- “Deliberação Especial”** tem o mesmo significado que lhe é atribuído na Lei (exige uma maioria de dois terços dos votos) e inclui deliberação escrita unânime de todos os Sócios com direito a votos e expressamente definida como deliberação especial;
- “Subsidiária”** uma sociedade é subsidiária de outra sociedade se essa: (i) possuir a maioria dos direitos a votos daquela; (ii) for sócia daquela sociedade e tiver o direito de nomear ou destituir a maioria de seu conselho de administração; ou (iii) for sócia daquela sociedade e tiver o seu controle, por meio de acordo com outros sócios, de maioria dos direitos de voto; ou, se for uma subsidiária de uma sociedade que também seja subsidiária daquela outra sociedade. Para efeitos desta definição, o termo “sociedade” inclui qualquer pessoa jurídica estabelecida dentro ou fora das Ilhas Cayman;
- “Ação em Tesouraria”** significa a Ação possuída, em nome da Sociedade, como ação de tesouraria, conforme a Lei;
- “Pessoa Estadunidense”** significa uma Pessoa que seja cidadã americana ou residente nos Estados Unidos da América;
- “Controle da Sociedade por meio do Voto”** significa a titularidade direta ou indireta de ações que possuem mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da Sociedade;
- “Escrito ou por Escrito”** inclui todas as formas legíveis de representação ou reprodução de palavras, de forma visível, inclusive na forma eletrônica.
- (b) a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras ou expressões definidas na Lei terão, aqui, os mesmos significados que lhes são atribuídos na Lei, mas excluindo-se qualquer alteração que não esteja em vigor na data em que este Estatuto Social se tornar vinculativo sobre a Sociedade;
- (c) a menos que o contexto exija de outra forma: (i) palavras no singular incluirão o plural e vice-versa; (ii) palavras no gênero masculino incluirão o gênero feminino, e vice-versa; e (iii) palavras relacionadas a pessoas incluirão também sociedades, associações ou órgãos de pessoas jurídicas, independentemente de estarem formalmente constituídas ou não;

- (d) a palavra “poderá” será interpretada como permissiva e a palavra “deverá” será interpretada como imperativa;
- (e) os títulos aqui contidos são apenas para conveniência e não afetarão a interpretação deste Estatuto Social;
- (f) referências a leis serão, salvo indicação em contrário, referências a leis das Ilhas Cayman e, sujeitas ao parágrafo (b) acima, incluem qualquer modificação ou repromulgação das leis em vigor; e
- (g) quando uma Deliberação Ordinária for expressa como exigência para qualquer finalidade, uma Deliberação Especial também será efetiva para essa finalidade.

2 Despesas da Constituição

Os Conselheiros poderão pagar, a partir do capital ou de quaisquer outros fundos da Sociedade, todas as despesas incorridas com relação à constituição e ao estabelecimento da Sociedade, incluindo as despesas de registro.

3 Sede e outros escritórios da Sociedade

- 3.1 A sede da Sociedade estará localizada nas Ilhas Cayman, no endereço determinado pelo Conselho de Administração.
- 3.2 Além da sua sede, a Sociedade poderá abrir e manter outros escritórios, estabelecimentos e agências nas Ilhas ou em qualquer outro lugar, se assim o Conselho de Administração determinar.

4 Ações

- 4.1 (a) Sujeito às regras de qualquer Bolsa de Valores Designada e às disposições, quando aplicáveis, contidas no Memorando de Constituição e neste Estatuto Social, o Conselho terá autoridade geral e incondicional para distribuir, conceder opções sobre, oferecer ou, de outra forma, negociar ou alienar quaisquer ações não emitidas da Sociedade sem a aprovação dos Sócios (quer sejam parte do capital social original ou de qualquer aumento de capital), seja com ágio ou pelo valor nominal, com ou sem direitos ou restrições preferenciais, diferidos, especiais ou outros, seja em relação a dividendos, votação, retorno de capital ou de outra forma, e a quaisquer pessoas, conforme os termos e as condições, e a qualquer momento, a critério do Conselho, sendo que nenhuma ação será emitida com desconto, exceto de acordo com as disposições da Lei.
- (b) Especificamente, e sem prejuízo do sentido geral do parágrafo (a) acima, o Conselho tem poder para, por meio de deliberação ou deliberações, e sem a aprovação dos Sócios:
 - (i) autorizar a criação de uma ou mais classes ou séries de ações preferenciais, fazer com que sejam emitidas tais ações preferenciais e fixar as designações, poderes, preferências e direitos de participação relativos, opcionais e outros, se houver, e as qualificações, limitações e restrições, relativas a elas, se houver, incluindo, sem limitação, o número de ações que constituem cada uma dessas classes ou séries, direitos a distribuição de dividendos, direitos de conversão, privilégios de resgate, direitos e poderes de voto (incluindo direitos ou poderes de voto plenos, limitados ou sem direito a voto) e de preferência em caso de liquidação, além de aumentar ou diminuir o número de ações que compõem qualquer classe ou série (mas não abaixo do número de ações de qualquer classe ou série de ações preferenciais em

circulação) na medida permitida por lei. Sem limitar o sentido geral do disposto acima, a deliberação ou as deliberações que preveja(m) o estabelecimento de qualquer classe ou série de ações preferenciais poderá(ão), nos limites permitidos pela lei, estabelecer que tal classe ou série seja superior, igual ou inferior às ações preferenciais de qualquer outra classe ou série;

- (ii) designar para emissão, como Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B, quaisquer das ou todas as ações autorizadas mas não emitidas da Sociedade que não tenham sido designadas, até aquele momento, pelo Memorando ou pelos Conselheiros como sendo ações de uma determinada classe;
 - (iii) criar uma ou mais classe(s) adicionais de ações que represente(m) ações ordinárias para os fins da Cláusula 5.2; e
 - (iv) redesignar as Ações Ordinárias Classe B autorizadas, mas não emitidas, como ações de outra classe.
- (c) A Sociedade não emitirá ações ou bônus de subscrição ao portador.
- (d) Sujeito às regras de qualquer Bolsa de Valores Designada, o Conselho terá autoridade geral e incondicional para emitir opções, bônus de subscrição ou títulos conversíveis de natureza semelhante, conferindo aos seus titulares o direito de subscrever, comprar ou receber qualquer classe de ações ou valores mobiliários integrantes do capital da Sociedade, conforme os termos e as condições e nas datas definidos(as) pelo Conselho.

4.2 Não obstante a Cláusula 4.1, a qualquer momento, quando houver Ações Ordinárias Classe A em emissão, somente poderão ser emitidas Ações Ordinárias Classe B mediante:

- (a) um desdobramento, uma subdivisão de ações ou transação similar, ou conforme contemplado nas Cláusulas 5.6 ou 34.1 (b) abaixo;
- (b) uma Aquisição de Sociedade envolvendo a emissão de Ações Ordinárias Classe B como pagamento total ou parcial; ou
- (c) uma emissão de Ações Ordinárias Classe A, por meio da qual os titulares de Ações Ordinárias Classe B terão o direito de comprar um número de Ações Ordinárias Classe B que lhes permita manter a sua participação proporcional na Sociedade, de acordo com a Cláusula 4.3.

4.3 Com efeito a partir da data em que quaisquer ações da Sociedade forem primeiramente admitidas para negociação em uma Bolsa de Valores Designada, sujeita às Cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6, a Sociedade não emitirá Ações Ordinárias Classe A para uma pessoa sob quaisquer termos que sejam, exceto se:

- (a) a Sociedade tiver feito uma oferta a cada titular de Ações Ordinárias Classe B para emitir, para ele, sob as mesmas condições econômicas, um número de Ações Ordinárias Classe B que asseguraria que a proporção em valor nominal das Ações Ordinárias emitidas detidas por ele como Ações Ordinárias Classe B após a emissão dessas Ações Ordinárias Classe A, será tão próxima do possível à proporção em valor nominal das Ações Ordinárias emitidas detidas pelo titular como Ações Ordinárias Classe B antes da citada emissão; e
- (b) o período durante o qual tal oferta possa ser aceita tiver expirado ou a Sociedade tiver recebido notificação sobre a aceitação ou recusa de todas as ofertas assim feitas.

Uma oferta nos termos desta Cláusula 4.3 poderá ser feita em cópia impressa ou por comunicação eletrônica, indicando o prazo durante o qual a oferta poderá ser aceita. A oferta não será retirada antes do final desse prazo, que deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que se considerar que a oferta foi entregue em conformidade com a Cláusula 36.

- 4.4 Uma oferta não será considerada contrária às exigências da Cláusula 4.3 somente em razão de:
- (a) os direitos fracionários serem arredondados ou de outra forma liquidados ou vendidos, a critério do Conselho; ou
 - (b) nenhuma oferta de Ações Ordinárias Classe B ser feita a um sócio se a realização dessa oferta, a critério do Conselho, apresentar problemas legais ou práticos consoante as leis ou regras sobre valores mobiliários de qualquer território ou as exigências de qualquer órgão regulador ou bolsa de valores de forma que o Conselho considere necessário ou conveniente, para o interesse da Sociedade, excluir esse acionista da oferta; ou
 - (c) a oferta estar condicionada ao processo de emissão de Ações Ordinárias Classe A.
- 4.5 As disposições da Cláusula 4.3 não se aplicam em relação à emissão de:
- (a) Ações Ordinárias Classe A que forem total ou parcialmente integralizadas de outra forma que não em espécie;
 - (b) Ações Ordinárias Classe A que, independentemente de qualquer renúncia ou cessão do direito à sua distribuição, seriam possuídas ou emitidas de acordo com um Plano de Incentivo; e
 - (c) Ações Ordinárias Classe A emitidas em apoio a uma oferta pública inicial de ações (“IPO”) da Sociedade ou emitidas a subscritores em conexão com um “IPO” de acordo com quaisquer opções de lote suplementar outorgadas pela Sociedade.
- 4.6 Os titulares de Ações Ordinárias Classe B poderão, com o consentimento por escrito (em uma ou mais vias) de pelo menos dois terços do(s) titular(es) das Ações Ordinárias Classe B emitidas, em conformidade com esta Cláusula 4.6, autorizar o Conselho a emitir Ações Ordinárias Classe A a serem integralizadas em espécie e, mediante essa autorização, o Conselho poderá emitir (em conformidade com a autorização concedida) Ações Ordinárias Classe A a serem integralizadas em espécie, como se a Cláusula 4.3 acima não se aplicasse a:
- (a) uma ou mais emissões de Ações Ordinárias Classe A, a ser(em) realizada(s) em conformidade com a autorização concedida; e/ou
 - (b) quaisquer emissões com quaisquer modificações que possam ser especificadas naquela autorização,
- a menos que a autorização seja revogada antecipadamente, ela expirará na data (se houver) especificada na autorização ou, se nenhuma data for especificada, 12 (doze) meses após a data em que a autorização for concedida. Contudo, a Sociedade poderá, antes de a autorização expirar, fazer uma oferta ou celebrar acordo que exija ou possa exigir que as Ações Ordinárias Classe A sejam emitidas após a sua expiração.
- 4.7 A Sociedade poderá emitir frações de uma ação de qualquer classe, e uma fração de uma ação estará sujeita a e carregará a fração correspondente de passivos (seja em relação a valor nominal, ágio, contribuição, chamadas de capital ou de qualquer outra forma), limitações, preferências,

privilégios, qualificações, restrições, direitos e outros atributos de uma ação não-fracionada dessa mesma classe de ação.

- 4.8 A Sociedade poderá, na medida em que a Lei permitir, pagar comissões a quaisquer pessoa a título de remuneração pela subscrição ou concordância em subscrever, seja absolutamente ou condicionalmente, ou pela aquisição ou concordância em adquirir a subscrições (absolutas ou condicionais) de quaisquer ações do capital da Sociedade. Essas comissões poderão ser em espécie ou por meio da distribuição de ações total ou parcialmente integralizadas, ou, ainda, por uma mescla de ambas as opções. A Sociedade também poderá, em qualquer emissão de ações, pagar taxas de corretagem, conforme a lei permitir.
- 4.9 Exceto conforme exigido por lei, nenhuma pessoa será reconhecida, pela Sociedade, como titular de qualquer ação em qualquer trust e a Sociedade não será obrigada ou compelida, de qualquer forma, a reconhecer (mesmo quando notificada) qualquer participação equitativa, contingente, futura ou parcial sobre qualquer ação (exceto conforme previsto neste Estatuto Social ou em disposição legal) ou quaisquer outros direitos com relação a qualquer ação, exceto o direito absoluto do seu titular à sua totalidade.
- 4.10 (a) Se, a qualquer momento, o capital social for dividido em diferentes classes de ações, os direitos inerentes a qualquer classe de ações (salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou nos termos de emissão das ações dessa classe) poderão ser alterados com o consentimento, por escrito, de dois terços dos titulares de ações emitidas dessa classe ou com a sanção de uma Deliberação Especial aprovada em uma assembleia geral separada, composta pelos titulares das ações dessa classe. Para cada uma dessas assembleias gerais separadas, aplicar-se-ão, mutatis mutandis, as disposições deste Estatuto Social relativas a assembleias gerais, mas de modo que o quórum necessário seja qualquer uma ou mais pessoa(s) que seja(m) titular(es) de ou represente(m), por procuração, não menos de dois terços das ações emitidas daquela classe e que qualquer titular de ações daquela classe, presente pessoalmente ou por procuração, possa exigir uma votação;
- (b) Para os fins da Cláusula 4.10, os Conselheiros poderão tratar todas as classes de ações ou quaisquer duas ou mais classes de ações como formando uma classe, se considerarem que todas essas classes seriam afetadas da mesma forma pelas propostas em discussão.
- (c) Os direitos conferidos aos titulares de ações de qualquer classe, salvo disposição expressa em contrário nos termos de emissão das ações dessa classe, não serão considerados como tendo sofrido alteração em vista do(a):
- (i) criação ou emissão de outras ações com classificação pari passu com relação a elas;
 - (ii) resgate ou recompra de quaisquer ações, de qualquer classe, pela Sociedade;
 - (iii) cancelamento de ações autorizadas, mas não emitidas, dessa classe; ou
 - (iv) criação ou emissão de ações com direitos preferenciais ou outros direitos, incluindo, sem limitação, a criação de qualquer classe ou emissão de ações com direitos de voto ampliados ou ponderados.
- (d) Os direitos conferidos aos titulares de Ações Ordinárias Classe A não serão considerados alterados pela criação ou emissão, ocasionalmente, de outras Ações Ordinárias Classe B e os direitos conferidos aos titulares de Ações Ordinárias Classe B não serão considerados alterados pela criação ou emissão, ocasionalmente, de outras Ações Ordinárias Classe A.

- 4.11 Os Conselheiros poderão aceitar contribuições para o capital da Sociedade de outra forma que não seja em contraprestação pela emissão de ações e o valor de qualquer contribuição poderá, salvo acordo em contrário quando essa contribuição for feita, ser tratado pela Sociedade como uma reserva distribuível, nos termos da Lei e deste Estatuto Social.

5 Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B

- 5.1 Titulares de Ações Ordinárias Classe A e de Ações Ordinárias Classe B têm o direito de receber notificação, comparecer, falar e votar nas assembleias gerais da Sociedade. Os titulares de Ações Ordinárias Classe A e de Ações Ordinárias Classe B sempre votarão juntos, como uma classe somente, relativamente a todas as deliberações submetidas a votação, pelos Sócios, em assembleias gerais. Cada Ação Ordinária Classe A dará direito ao titular a 1 (um) voto sobre todos os assuntos submetidos a votação em assembleias gerais da Sociedade, e cada Ação Ordinária Classe B dará ao titular o direito a 10 (dez) votos com relação a todos os assuntos submetidos a votação nas assembleias gerais da Sociedade.
- 5.2 Sem prejuízo a quaisquer direitos especiais conferidos aos titulares de quaisquer outras ações ou classe de ações estabelecidas de acordo com o Memorando de Constituição e/ou com este Estatuto Social, os titulares de Ações Ordinárias:
- (a) terão direito aos dividendos que o Conselho possa vir a declarar;
 - (b) em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, voluntária ou involuntária, ou para fins de recuperação da empresa ou de outra forma, ou mediante qualquer distribuição de capital, terão direito aos ativos excedentes da Sociedade; e
 - (c) em geral, terão o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às ações.
- 5.3 Em nenhuma hipótese as Ações Ordinárias Classe A serão conversíveis em Ações Ordinárias Classe B.
- 5.4 As Ações Ordinárias Classe B serão conversíveis em Ações Ordinárias Classe A da seguinte forma:
- (a) **Direito de Conversão.** As Ações Ordinárias Classe B serão conversíveis para o mesmo número de Ações Ordinárias Classe A, na proporção de uma ação para uma ação, da seguinte maneira:
 - (1) um titular de Ações Ordinárias Classe B tem o direito de convocar a Sociedade para efetuar uma conversão de todas ou de quaisquer de suas Ações Ordinárias Classe B, cujo direito será exercido, a qualquer momento após a emissão e sem pagamento de qualquer valor adicional, mediante notificação por escrito entregue à Sociedade em sua sede (e cuja conversão será efetuada, pela Sociedade, imediatamente após a entrega da notificação);
 - (2) o(s) titular(es) da maioria das Ações Ordinárias Classe B então em circulação tem (têm) o direito de exigir que todas as Ações Ordinárias Classe B em circulação sejam convertidas, direito esse que deverá ser exercido, a qualquer momento após a emissão e sem pagamento de qualquer valor adicional, mediante notificação por escrito (que pode ser em uma ou mais vias) assinada por cada um desses titulares entregue à Sociedade em sua sede (e cuja conversão será efetuada, pela Sociedade, imediatamente após a entrega da notificação);

- (3) uma Ação Ordinária Classe B será automaticamente convertida em uma Ação Ordinária Classe A imediatamente e sem medida adicional por parte do titular, mediante o registro no Livro de Registro de Sócios de qualquer transferência de uma Ação Ordinária Classe B (seja por valor ou não e quer o certificado(s) (se houver) que representa essa Ação Ordinária Classe B tenha sido entregue à Sociedade ou não), exceto quando se tratar de:
- (i) uma transferência para o titular de Ações Ordinárias Classe B e/ou para herdeiros e sucessores do titular de Ações Ordinárias Classe B e/ou para Coligada do titular de Ações Ordinárias Classe B;
 - (ii) uma transferência para um ou mais trustees de um trust estabelecido em benefício do titular ou de uma Coligada do titular da Ação Ordinária Classe B;
 - (iii) uma transferência para uma parceria, sociedade ou outra entidade de propriedade exclusiva do, ou controlada pelo, titular ou uma Coligada do titular da Ação Ordinária Classe B;
 - (iv) transferências para organizações isentas de tributação de acordo com a Seção 501(3)(c) do Código da Receita Federal dos Estados Unidos, de 1986, conforme redação atual (ou legislação sucessora); ou
 - (v) uma transferência para qualquer comprador (exceto aqueles listados nos itens (i) a (iv) acima) que tenha concordado, por escrito, com a Sociedade em fazer, e em seguida faz, uma Oferta consoante Cláusula 10-A.

Para se evitar dúvidas, a criação de qualquer penhor, encargo, ônus ou outro direito real de garantia ou direito de terceiro de qualquer natureza sobre quaisquer Ações Ordinárias Classe B para garantir as obrigações contratuais ou legais de um titular não será considerada uma transferência, a menos e até que qualquer penhor, encargo, ônus ou outro direito de terceiro seja exigido e faça com que o terceiro (ou seu representante) passe a ser titular das Ações Ordinárias Classe B relacionadas, quando, então, todas as Ações Ordinárias Classe B relacionadas serão automaticamente e imediatamente convertidas no mesmo número de Ações Ordinárias Classe A.

- (4) se, em qualquer momento, o número total de Ações Ordinárias Classe B emitidas for inferior a 10% dos direitos de ações com direito a voto da Sociedade em circulação, as Ações Ordinárias Classe B então emitidas serão automaticamente e imediatamente convertidas em Ações Ordinárias Classe A e nenhuma Ação Ordinária Classe B será posteriormente emitida pela Sociedade.
- (b) **Mecanismos de Conversão.** Antes que qualquer titular de Ações Ordinárias Classe B tenha o direito de converter Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A, de acordo com o subparágrafo (a) (1) acima, o titular deverá, se disponíveis, entregar o(s) respectivo(s) certificado(s), devidamente endossado(s) (quando aplicável), na sede da Sociedade.

Na ocorrência de uma das bases de conversão previstas no parágrafo (a), acima, a Sociedade inserirá ou providenciará a inserção do nome do titular de Ações Ordinárias Classe B como titular do número de Ações Ordinárias Classe A resultantes da conversão das Ações Ordinárias Classe B e fará quaisquer outras alterações necessárias e

consequentes no Livro de Registro de Sócios, além de providenciar que certificado(s) relativo(s) às Ações Ordinárias Classe A, juntamente com um novo certificado para quaisquer Ações Ordinárias Classe B não convertidas incluídas no(s) certificado(s) entregue(s) pelo titular das Ações Ordinárias Classe B, seja(m) emitido(s) para os titulares das Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B, conforme o caso, se assim for solicitado.

Qualquer conversão de Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A, de acordo com esta Cláusula 5, será realizada de qualquer maneira permitida pela lei aplicável (inclusive por meio de: (i) a redesignação e reclassificação das Ações Ordinárias Classe B relevantes em Ações Ordinárias Classe A, juntamente com os direitos e as restrições no momento vinculados a elas, e serão classificadas *pari passu*, em todos os aspectos, com as Ações Ordinárias Classe A então emitidas; e/ou (ii) o resgate compulsório, sem aviso prévio, de Ações Ordinárias Classe B e a aplicação automática do produto do resgate para o pagamento dessas novas Ações Ordinárias Classe A em que as Ações Ordinárias Classe B foram convertidas). Essa conversão entrará em vigor imediatamente após as entradas serem feitas no Livro de Registro de Sócios para registrar a conversão.

Se a conversão estiver relacionada a uma oferta pública subscrita de valores mobiliários, a conversão poderá, a critério de qualquer titular que esteja ofertando Ações Ordinárias Classe B para conversão, estar condicionada ao fechamento, com os subscritores, da venda de valores mobiliários conforme essa oferta, hipótese em que quaisquer pessoas com direito a receber Ações Ordinárias Classe A mediante a conversão de Ações Ordinárias Classe B não serão consideradas como tendo convertido essas Ações Ordinárias Classe B até imediatamente antes do fechamento da venda desses valores mobiliários.

Com a finalidade de efetuar a conversão das Ações Ordinárias Classe B, a Sociedade deverá sempre reservar e manter disponível, dentre suas Ações Ordinárias Classe A autorizadas mas não emitidas, um número de Ações Ordinárias Classe A que seja suficiente para se efetuar a conversão de todas as Ações Ordinárias Classe B em circulação.

- (c) Efetiva e em vigor a partir da conversão de uma Ação Ordinária Classe B em uma Ação Ordinária Classe A, de acordo com esta Cláusula 5.4, a ação convertida será tratada, para todos os efeitos, como uma Ação Ordinária Classe A, e terá os direitos e estará sujeita às restrições inerentes às Ações Ordinárias Classe A.

5.5 Nenhuma subdivisão de Ações Ordinárias Classe A em ações de valor menor que o valor nominal dessas ações em determinado momento será efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe B sejam subdivididas, simultaneamente e similarmente, na mesma proporção e da mesma maneira. Da mesma forma, nenhuma subdivisão de Ações Ordinárias Classe B em ações de valor menor que o valor nominal dessas ações em determinado momento será efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe A sejam subdivididas, simultaneamente e similarmente, na mesma proporção e da mesma maneira.

5.6 Nenhuma consolidação de Ações Ordinárias Classe A em ações de valor maior que o valor nominal dessas ações em determinado momento será efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe B sejam consolidadas, simultaneamente e similarmente, na mesma proporção e da mesma maneira. Da mesma forma, nenhuma consolidação de Ações Ordinárias Classe B em ações de valor maior que o valor nominal dessas ações em determinado momento poderá ser efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe A sejam consolidadas, simultaneamente e similarmente, na mesma proporção e da mesma maneira.

- 5.7 Na hipótese de um dividendo ou outra distribuição ser pago(a) por meio da emissão de Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B ou direitos de aquisição de Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B, (i) os titulares de Ações Ordinárias Classe A receberão Ações Ordinárias Classe A ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe A, conforme for o caso; e (ii) os titulares de Ações Ordinárias Classe B receberão Ações Ordinárias Classe B ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe B, conforme for o caso.
- 5.8 Nenhuma Aquisição de Sociedades (sendo a Sociedade a entidade sobrevivente ou não) ocorrerá a não ser que, pelos termos dessa operação: (i) os titulares de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de optar por receber, a mesma forma de contraprestação (conforme os conselheiros ajustarem, no caso de ações ou contraprestação equivalente, de modo a levar em conta os diferentes direitos econômicos e de votos que existam ou possam existir entre essa contraprestação e as classes de ações) que os titulares de Ações Ordinárias Classe B; e (ii) salvo conforme disposto anteriormente, os titulares de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de optar por receber, pelo menos, a mesma importância em contraprestação por ação que os titulares de Ações Ordinárias Classe B. Os Conselheiros somente aprovarão a transação se forem atendidas as exigências desta Cláusula.
- 5.9 Nenhuma oferta de compra ou troca para aquisição de quaisquer Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B por um terceiro conforme um contrato do qual a Sociedade seja uma parte, nem qualquer oferta de compra ou troca para aquisição feita pela Sociedade para adquirir quaisquer Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B será aprovada pela Sociedade, a não ser que, pelos termos dessa operação: (i) os titulares de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de optar por receber, a mesma forma de contraprestação (conforme os conselheiros ajustarem, no caso de ações ou contraprestação equivalente, de modo a levar em conta os diferentes direitos econômicos e de votos que existam ou possam existir entre essa contraprestação e as classes de ações) que os titulares de Ações Ordinárias Classe B; e (ii) salvo conforme disposto anteriormente, os titulares de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de optar por receber, pelo menos, a mesma importância em contraprestação por ação que os titulares de Ações Ordinárias Classe B. Os Conselheiros somente aprovarão a transação se forem atendidas as exigências desta Cláusula.
- 5.10 Exceto pelos direitos de votos e direitos de conversão e conforme estabelecido, de outra forma, na Cláusula 4.3 e nesta Cláusula 5, as Ações Ordinárias Classe A e as Ações Ordinárias Classe B serão classificadas *pari passu* e terão os mesmos direitos, preferências, privilégios e restrições, de forma proporcional e idênticos em todos os aspectos.

6 Certificados de Ações

- 6.1 Um Sócio só terá direito a um certificado de ação se os Conselheiros deliberarem que certificados de ações serão emitidos. Certificados de ações representando Ações, se houver, serão emitidos na forma que os Conselheiros determinarem. Os certificados de ações serão assinados por um ou mais Conselheiros ou outra pessoa autorizada, pelos Conselheiros, a fazê-lo. Os Conselheiros poderão autorizar que certificados de ações sejam emitidos com a(s) assinatura(s) autorizada(s) afixada(s) por processo mecânico. Todos os certificados de Ações serão numerados consecutivamente ou serão identificados de outro modo, especificando-se as Ações às quais se referem. Todos os certificados entregues à Sociedade para transferência ou conversão serão cancelados e sujeito ao Estatuto, e, exceto conforme disposto nas Cláusulas 6.3, 7 e 8 abaixo, no caso de uma conversão de ações consoante a Cláusula 5.4, nenhum novo certificado será emitido até que o certificado anterior, representando o devido número de ações pertinentes, tenha sido entregue e cancelado.

- 6.2 Todo certificado de ações da Sociedade terá as legendas exigidas conforme as leis aplicáveis, incluindo a Lei de Valores Mobiliários.
- 6.3 Se um certificado de ação for danificado, desgastado, perdido ou destruído, ele poderá ser renovado, mediante o atendimento das condições (se houver) de comprovação do fato e indenização e mediante o pagamento das despesas justas incorridas pela Sociedade ao investigar as provas, conforme os Conselheiros possam prescrever, e (no caso de dano ou desgaste) contra a entrega do antigo certificado.

7 Gravame

- 7.1 A Sociedade terá um gravame de primeiro grau sobre todas as ações (exceto sobre as que tiverem sido totalmente integralizadas com relação ao seu valor nominal e ágio) para todas as quantias (sejam devidas atualmente ou não) a serem pagas em uma data fixa ou objeto de integralização com relação a essas ações (incluindo qualquer ágio devido). Os Conselheiros poderão, em qualquer tempo, declarar que qualquer ação seja totalmente ou parcialmente isenta das disposições desta Cláusula. O gravame da Sociedade sobre uma ação também se estenderá a qualquer valor devido com relação a essa ação.
- 7.2 A Sociedade poderá vender, da forma como os Conselheiros julgarem adequada, quaisquer ações sobre as quais a Sociedade tenha um gravame se um valor em relação ao qual existe o gravame for atualmente devido e não for pago no prazo de 14 (quatorze) dias inteiros após uma notificação, nesse sentido, ter sido entregue ao titular da Ação ou à pessoa com direito a ela em consequência do falecimento ou da falência do titular, exigindo o pagamento e declarando que, se a notificação não for atendida, as ações poderão ser vendidas.
- 7.3 Para efetivar uma venda, os Conselheiros podem autorizar que uma pessoa assine um documento de transferência das ações vendidas ao comprador, ou em conformidade com as orientações do comprador. A titularidade do comprador sobre as ações não será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade nos procedimentos referentes à venda.
- 7.4 O resultado líquido auferido dessa venda, após o pagamento dos custos, será usado para o pagamento do valor com respeito ao qual o gravame existe, conforme seja então devido, e qualquer saldo será pago à pessoa com direito às ações na data da venda (mediante entrega, à Sociedade, para cancelamento, do certificado relativo às ações vendidas, se houver, e sujeito a gravame semelhante por quaisquer valores não atualmente devidos que existiam sobre as ações antes da venda).

8 Chamada para Integralização de Capital e Caducidade

- 8.1 Sujeitos aos termos da distribuição, os Conselheiros podem fazer chamadas aos Sócios para integralização de capital com respeito a quaisquer quantias não integralizadas sobre as suas ações (seja com respeito a valor nominal ou a ágio), e cada Sócio (sujeito ao recebimento de notificação prévia com pelo menos 14 (quatorze) dias inteiros de antecedência, especificando a data e o local onde cada pagamento deverá ser feito) pagará à Sociedade, conforme exigido pela notificação, o valor da chamada sobre as suas ações. O pagamento referente a uma chamada de capital poderá ser exigido na forma de parcelas. Antes de recebida qualquer quantia por parte da Sociedade, uma chamada para integralização de capital poderá ser revogada, total ou parcialmente, e o pagamento de uma chamada de capital poderá ser postergado, no todo ou em parte. Uma pessoa que for chamada a integralizar capital permanecerá responsável por chamadas para integralização de capital feitas referentes a essa pessoa, não obstante a subsequente transferência das ações com respeito às quais foi feita a chamada para integralização de capital.

- 8.2 Uma chamada para integralização de capital será considerada como tendo sido feita na data em que a deliberação dos Conselheiros autorizando essa chamada foi aprovada.
- 8.3 Os cotitulares de uma ação serão solidariamente responsáveis por pagar todas as chamadas para integralização de capital relacionadas a ela.
- 8.4 Se uma chamada para integralização de capital não for paga após se tornar devida, a pessoa responsável por essa integralização pagará juros sobre o valor não integralizado, a partir do dia em que a chamada se tornar vencida e exigível até que o valor seja pago, a uma taxa fixada pelos termos de distribuição da ação ou na notificação da chamada ou, se nenhuma taxa tiver sido fixada, à taxa anual de 10% (dez por cento), mas os Conselheiros poderão renunciar ao pagamento dos juros parcialmente ou totalmente.
- 8.5 Um valor devido com respeito a uma ação em distribuição ou em qualquer data fixada, seja com relação ao valor nominal ou a ágio ou a uma parcela de uma chamada para integralização de capital, será considerado como sendo uma chamada para integralização de capital e, se ele não for pago quando devido, aplicar-se-ão todas as disposições do Estatuto Social como se esse valor tivesse se tornado vencido em virtude de uma chamada para integralização de capital.
- 8.6 Sujeitos aos termos da distribuição, os Conselheiros poderão providenciar a emissão de ações com diferentes termos relativos aos seus titulares, quanto aos valores e às datas de pagamento de chamadas de capital sobre as suas ações.
- 8.7 Se uma chamada para integralização de capital não for paga após se tornar devida, os Conselheiros poderão entregar à pessoa responsável por essa integralização uma notificação com, no mínimo, 14 (quatorze) dias inteiros de antecedência, exigindo o pagamento do valor não pago, acrescido de juros sobre o valor pendente. A notificação especificará o local para pagamento e estipulará que, se a notificação não for cumprida, as ações com relação às quais a chamada para integralização de capital foi feita poderão ser declaradas caducas.
- 8.8 Se a notificação não for cumprida, qualquer ação em relação à qual a notificação foi entregue poderá, antes de o pagamento exigido pela notificação ser feito, ser declarada caduca por deliberação dos Conselheiros, e a caducidade incluirá todos os dividendos ou outras quantias devidas em relação às ações caídas em comisso e não pagas antes da caducidade.
- 8.9 Sujeita às disposições da Lei, uma ação declarada caduca pode ser vendida, redistribuída ou, de outra forma, ser alienada, nos termos e da maneira que os Conselheiros determinarem, para a pessoa que, antes da caducidade, era o seu titular ou para qualquer outra pessoa, e a qualquer momento, antes de uma venda, redistribuição ou outra alienação a caducidade poderá ser cancelada nos termos que os Conselheiros julgarem adequados. Quando, para fins de sua alienação, uma ação caída em comisso tiver que ser transferida a qualquer pessoa, os Conselheiros podem autorizar qualquer pessoa a assinar um instrumento de transferência da ação a aquela pessoa.
- 8.10 Uma pessoa cujas ações tenham caído em comisso deixará de ser Sócia com relação a elas e entregará à Sociedade, para cancelamento, o certificado, se houver, das Ações caídas em comisso, mas continuará responsável por pagar à Sociedade todos os valores que, na data da caducidade, eram devidos por ela à Sociedade com relação a essas ações, com juros devidos à taxa de juros que era aplicável sobre esses valores antes da caducidade ou, se nenhum juro era devido, a uma taxa anual de 10% (dez) por cento, a partir da data da caducidade, até o pagamento, mas os Conselheiros podem renunciar ao pagamento, no todo ou em parte, ou exigir o pagamento sem qualquer provisão para o valor das ações à época da caducidade ou por qualquer contraprestação recebida em sua alienação.

- 8.11 Uma declaração por escrito, assinada por um Conselheiro ou pelo Secretário da Sociedade, de que uma ação caiu em comisso em uma data especificada será prova conclusiva dos fatos nela declarados contra todas as pessoas que pleitearem terem direito à ação. A declaração (sujeita à celebração de um instrumento de transferência, se necessário) constituirá justo título para a ação e a pessoa a quem a ação for vendida ou, de outra forma, alienada, não será obrigada a verificar a destinação da contraprestação, se houver, nem a sua titularidade sobre a ação será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade dos procedimentos com relação à caducidade ou à alienação da ação.

9 Transferência de Ações

- 9.1 Sujeito aos termos do Estatuto Social, qualquer Sócio pode transferir todas ou algumas de suas Ações por meio de um instrumento de transferência, desde que essa transferência esteja em conformidade com as regras e regulamentos da Bolsa de Valores Designada, da SEC e/ou de qualquer outra autoridade reguladora competente, ou de outra forma, consoante a lei aplicável. Se as Ações em questão foram emitidas em conjunto com direitos, opções, bônus de subscrição ou unidades emitidos de acordo com o Estatuto Social sob a condição de que uma não possa ser transferida sem o outro, os Conselheiros se recusarão a registrar a transferência de qualquer Ação sem prova satisfatória, para eles, da transferência desse direito, opção, bônus de subscrição ou unidade.
- 9.2 O instrumento de transferência de qualquer Ação será emitido por escrito, na forma usual ou comum ou em uma forma prescrita pelas regras e regulamentos da Bolsa de Valores Designada, da SEC e/ou de qualquer outra autoridade regulatória competente ou em conformidade com a lei aplicável ou de outra forma aprovada pelos Conselheiros, e será assinado pelo cedente, ou em seu nome (e, se os Conselheiros assim exigirem, será assinado pelo cessionário ou em seu nome) e poderá ser assinado manualmente ou, se o cedente ou o cessionário for uma Câmara de Compensação ou seu(s) nomeado(s), manualmente ou por assinatura mecânica, ou por outra forma de assinatura conforme os Conselheiros aprovarem. O cedente continuará a ser considerado como titular de uma Ação até que o nome do cessionário esteja inserido no Livro de Registro de Sócios.

10 Transmissão de Ações

- 10.1 Se um Sócio falecer, o sobrevivente ou os sobreviventes (se ele era cotitular de uma ação) ou seus representantes legais (se ele era um acionista individual ou o único sobrevivente de cotitulares) será (serão) a(s) única(s) pessoa(s) reconhecida(s), pela Sociedade, como tendo direito a qualquer titularidade com relação à sua participação societária, mas nada neste Estatuto liberará o espólio de um Sócio falecido de qualquer responsabilidade relacionada com qualquer ação da qual ele era cotitular.
- 10.2 Qualquer pessoa que passar a ter direito a uma ação em consequência do falecimento ou da falência de um Sócio poderá, mediante comprovação que seja apresentada conforme exigência dos Conselheiros, optar por se tornar o titular dessa ação ou ter alguma pessoa nomeada por ele registrada como titular dessa Ação. Se ele optar por se tornar o titular dessa ação, ele entregará à Sociedade uma notificação nesse sentido. Se ele optar por ter outra pessoa registrada como titular dessa ação, ele assinará um instrumento de transferência dessa Ação a essa pessoa. Todas as Cláusulas relativas à transferência de ações aplicar-se-ão à notificação ou ao instrumento de transferência como se fosse um instrumento de transferência assinado pelo Sócio e como se o falecimento ou falência do Sócio não tivesse ocorrido.
- 10.3 Uma pessoa que passar a ter direito a uma ação em função do falecimento ou da falência de um Sócio terá os mesmos direitos que ele teria se fosse titular dessa ação. Porém, antes de ser

registrado como o titular da ação, ele não terá o direito, com respeito a ela, de participar de ou votar em qualquer assembleia da Sociedade, ou em qualquer assembleia dos acionistas de quaisquer classes de ações da Sociedade.

10-A. Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

- 10-A.1. Se, em uma transação ou série de transações, (i) o Sócio Controlador transferir Ações Ordinárias, detidas direta ou indiretamente, representando o Controle da Sociedade por meio de Voto para uma pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto, ou (ii) o Sócio Controlador transferir todas ou parte de suas Ações Ordinárias, detidas direta ou indiretamente, a uma pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e tal pessoa ou grupo de pessoas obtiver o Controle da Sociedade por meio de Voto em até 12 meses a partir da aquisição das Ações Ordinárias do Sócio Controlador ou do recebimento de pagamento pelo Sócio Controlador (tal pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto descrito em (i) ou (ii), o “Novo Sócio Controlador”), então o Novo Sócio Controlador fará uma oferta pública ou oferta de troca, por escrito (a “Oferta”), a todos os titulares diretos ou indiretos de Ações Ordinárias Classe A, segundo a qual tais titulares de Ações Ordinárias Classe A terão o direito de escolher receber um preço por cada Ação Ordinária Classe A equivalente ao peso preço médio ponderado por ação pago pelo Novo Sócio Controlador para aquisição de Ações Ordinárias do Sócio Controlador durante os 12 meses que antecederem a aquisição do Controle da Sociedade por meio de Voto pelo Novo Sócio Controlador.
- 10-A.2 O Novo Sócio Controlador iniciará a Oferta em até 30 dias após a consumação da aquisição do Controle da Sociedade por meio de Voto; ressalvado que, se qualquer protocolamento ou aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários (SEC, no acrônimo original) ou outro órgão regulador de valores mobiliários ou bolsa de valores for exigido(a) por qualquer lei aplicável em relação a tal Oferta, o Novo Sócio Controlador fará esse protocolamento ou buscará essa aprovação dentro de 30 dias após a aquisição do Controle da Sociedade por meio de Voto, providenciando, então, que a Oferta seja iniciada assim que viável.
- 10-A.3 Não obstante o disposto em contrário, a obrigação de fazer uma Oferta, consoante a Cláusula 10-A.1 não se aplica:
- (a) se a transferência do Controle da Sociedade por meio de Voto ou a transferência de todas ou de parte das Ações Ordinárias (conforme descritas na cláusula 10-A.1(i) ou (ii) ocorrer em decorrência de (i) uma oferta pública (conforme definida pelas regras da Bolsa de Valores Designada), (ii) uma Combinação de Negócios, (iii) uma oferta pública ou oferta de troca conduzida por um terceiro e direcionada a todos os titulares de Ações Ordinárias Classe A, ou (iv) transações de mercado aberto na Bolsa de Valores Designada;
 - (b) com relação a qualquer transferência para Coligadas, herdeiros, ou sucessores do Sócio Controlador;
 - (c) com relação a qualquer transferência para um ou mais *trustees* de um *trust* constituído em benefício do Sócio Controlador ou de uma Coligada do Sócio Controlador;
 - (d) com relação a qualquer transferência para qualquer sociedade possuída ou controlada, com exclusividade, pelo Sócio Controlador ou de uma Coligada do Sócio Controlador; ou
 - (e) com relação a qualquer transferência para organizações isentas de tributação na forma da Seção 501(3)(c) do Código Tributário dos Estados Unidos de 1986, conforme redação atual (ou qualquer texto legal que o suceder).

10-A.4 Se a Oferta referida na Cláusula 10-A não for entregue dentro do prazo estipulado, a Sociedade imediatamente notificará, por escrito, o Novo Sócio Controlador sobre esse fato, sendo que, a menos que aprovado por Deliberação Especial (relacionada à qual, a título de esclarecimento, o Novo Sócio Controlador não terá direito a votar):

- (a) as Ações possuídas pelo Novo Sócio Controlador deixarão de conceder ao seu titular o direito a:
 - (i) votar (quer em votação aberta ou em votação proporcional à participação societária ou de qualquer outra forma, seja pessoalmente, por procuração, ou de qualquer outra forma), incluindo com relação a qualquer deliberação de qualquer classe de Ações;
 - (ii) receber dividendos ou outras distribuições inerentes a essas Ações; ou
 - (iii) participar de qualquer emissão futura de Ações; e
- (b) a Sociedade não reconhecerá a transferência de quaisquer Ações pelo Novo Sócio Controlador.

Os direitos mencionados na Cláusula 10-A.4(a) e a capacidade de transferir ações por parte do Novo Sócio Controlador, conforme menção na Cláusula 10-A.4(b) poderão ser reinstituídos a qualquer momento quando da conclusão da Oferta ou por Deliberação Especial (relacionada à qual, para fins de esclarecimento, o Novo Sócio Controlador não terá direito a votar).

11 Alterações de Capital

- 11.1 (a) Sujeita às disposições da Lei e deste Estatuto Social, a Sociedade poderá, por meio de Deliberação Ordinária, alterar ou aditar seu Memorando de Constituição para:
- (i) aumentar o seu capital social em qualquer valor, a ser dividido em ações do valor que a deliberação determinar;
 - (ii) consolidar e dividir todo ou parte do seu capital social em ações de valor superior ao das ações existentes;
 - (iii) converter todas ou algumas de suas ações integralizadas em capital social e reconverter esse capital em ações integralizadas de qualquer denominação;
 - (iv) subdividir suas ações existentes, ou qualquer uma delas, em ações de valores inferiores ao fixado pelo Memorando, ressalvando-se que, nessa subdivisão, a proporção entre o valor pago e o valor não integralizado, se houver, sobre cada ação reduzida será a mesma que era no caso da ação da qual deriva a ação reduzida; e
 - (v) cancelar quaisquer ações que, na data da aprovação da deliberação, não tenham sido adquiridas ou acordadas para serem adquiridas por qualquer pessoa, e diminuir o valor do seu capital social pelo valor das ações assim canceladas.
- (b) Exceto se previsto de outra forma nas condições de emissão, as novas ações estarão sujeitas às mesmas disposições com referência ao pagamento de chamadas de capital, gravame, transferência, transmissão, caducidade e de outra forma, como as ações do capital social original.

- 11.2 Sempre que, como um resultado de uma consolidação de ações, quaisquer Sócios passarem a ter direito a frações de um ação, os Conselheiros poderão, em nome desses Sócios, vender as ações que representam as frações pelo melhor preço obtido a qualquer pessoa (incluindo, sujeita às disposições da Lei, à Sociedade) e distribuir o resultado líquido auferido com a venda, na devida proporção, entre esses Sócios, e os Conselheiros poderão autorizar alguma pessoa a assinar um instrumento de transferência das ações ao comprador, ou conforme as orientações do comprador. O cessionário não será obrigado a verificar a destinação do valor da venda, nem a sua titularidade sobre as ações será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade dos procedimentos relacionados com essa venda.
- 11.3 A Sociedade poderá, por Deliberação Especial, reduzir o seu capital social e qualquer reserva de resgate de capital de qualquer forma e sujeita a qualquer incidente, consentimento, sentença ou outra questão exigida por lei.

12 Resgate e Recompra das Próprias Ações

- 12.1 Sujeita às disposições da Lei e deste Estatuto Social, a Sociedade poderá:
- (a) emitir ações passíveis de resgate, a critério da Sociedade ou do Sócio, segundo os termos e na forma que os Conselheiros determinarem antes da emissão das ações;
 - (b) comprar as suas próprias ações (incluindo quaisquer ações resgatáveis), da forma e segundo os termos que os Conselheiros determinarem e acordarem com o Sócio pertinente; e
 - (c) fazer um pagamento com respeito ao resgate ou à compra de suas próprias ações de qualquer forma permitida em Lei, inclusive a partir do capital.
- 12.2 Os Conselheiros poderão, ao efetuarem pagamento com relação ao resgate ou à compra de ações, se assim forem autorizados a fazê-lo pelos termos de emissão das ações (ou de outra forma, por acordo com o titular dessas ações), efetuar esse pagamento em dinheiro ou em títulos (ou parcialmente em dinheiro e parcialmente em títulos).
- 12.3 Na data do resgate ou da compra de uma ação, o titular deixará de ter quaisquer direitos relativos a ela (excetuando-se, sempre, o direito de receber (i) o preço por essa ação, e (ii) quaisquer dividendos que tenham sido declarados, com respeito a ela, antes de esse resgate ou de essa compra ser efetuada) e, dessa forma, seu nome será removido do Livro de Registro de Sócios, com relação a essa ação, ficando a ação cancelada.

13 Ações de Tesouraria

- 13.1 Os Conselheiros poderão, antes da compra, do resgate ou da entrega de qualquer Ação, determinar que essa Ação seja mantida como uma Ação de Tesouraria.
- 13.2 Os Conselheiros poderão determinar o cancelamento de uma Ação de Tesouraria ou a transferência de uma Ação de Tesouraria, conforme os termos que eles considerarem apropriados (inclusive, sem limitação, sem qualquer contraprestação).

14 Livro de Registro de Sócios

- 14.1 A Sociedade manterá ou providenciará para que seja mantido um Livro de Registro de Sócios, localmente ou no exterior, em conformidade com a Lei.

- 14.2 Os Conselheiros poderão determinar que a Sociedade mantenha um ou mais Livro(s) de Registro de Sócios subsidiários, em conformidade com a Lei. Os Conselheiros poderão, também, determinar qual Livro de Registro de Sócios será o livro principal e quais serão os livros subsidiários, e poderão variar essa determinação.

15 Fechamento do Livro de Registro de Sócios ou Fixação da Data de Registro

- 15.1 Com a finalidade de se determinar os Sócios com direito a convocação ou a voto em qualquer assembleia de Sócios ou em qualquer adiamento da mesma, ou os Sócios com direito a receber o pagamento de quaisquer dividendos ou outra distribuição, ou para se determinar os Sócios para qualquer outro fim, os Conselheiros podem determinar que o Livro de Registro de Sócios seja fechado para transferências, por um período especificado, que não deve, em nenhum caso, exceder 30 (trinta) dias. Se o Livro de Registro for assim fechado com a finalidade de se determinar os Sócios que têm direito a receber notificação, a participar ou a votar em uma assembleia de Sócios, o Livro de Registro permanecerá fechado por pelo menos 10 (dez) dias inteiros imediatamente anteriores a essa assembleia e a data de registro para essa determinação será a data de fechamento do Livro de Registro.
- 15.2 Em substituição ao fechamento do Livro de Registro de Sócios, ou além dessa medida, os Conselheiros podem fixar, antecipadamente ou posteriormente, uma data como a data de registro para qualquer determinação de Sócios com direito a convocação ou voto em assembleia de Sócios ou qualquer adiamento da mesma, ou para se determinar os Sócios com direito a receber o pagamento de quaisquer dividendos ou outra distribuição, ou para se determinar os Sócios para qualquer outro propósito, desde que essa data de registro não exceda 60 (sessenta) dias inteiros antes da data em que a determinação será feita.
- 15.3 Se o Livro de Registro de Sócios não for, dessa forma, fechado e nenhuma data de registro for fixada para a determinação de Sócios com direito a convocação ou a voto em uma assembleia de Sócios ou Sócios com direito a receber o pagamento de um dividendo ou outra distribuição, a data em que a notificação sobre a assembleia for enviada ou publicada ou a data em que a deliberação dos Conselheiros sobre o pagamento desse dividendo ou outra distribuição for aprovada, conforme for o caso, será a data de registro para essa determinação dos Sócios. Quando uma determinação de Sócios com direito a voto em qualquer assembleia de Sócios for feita conforme previsto nesta Cláusula, essa determinação se aplicará a qualquer adiamento da mesma.

16 Assembleias Gerais

- 16.1 Uma assembleia geral ordinária da Sociedade poderá, a critério do Conselho, ser realizada no ano em que este Estatuto Social for adotado e será realizada em cada ano subsequente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício financeiro da Sociedade. A Sociedade poderá, mas não será obrigada (a não ser que seja obrigada pela Lei), a realizar, a cada ano, qualquer outra assembleia geral.
- 16.2 A ordem do dia da assembleia geral ordinária será fixada pelo Conselho e incluirá a apresentação da prestação de contas anual da Sociedade e o relatório da Administração (se houver) e o Orçamento de Remuneração do Conselho. Conforme previsto na Cláusula 25.1, nas hipóteses em que a Sociedade tiver estabelecido um Comitê de Remuneração, o Conselho deverá assegurar que o Orçamento de Remuneração do Conselho seja aprovado pelo Comitê de Remuneração antes de ser apresentado à assembleia geral ordinária. Na medida em que o Orçamento de Remuneração do Conselho não for aprovado em uma assembleia geral ordinária, o último Orçamento de Remuneração do Conselho aprovado pelos Sócios, conforme reajustado pela inflação de acordo com um índice de inflação determinado pelos Conselheiros a seu exclusivo critério, será o Orçamento de Remuneração do Conselho para o próximo ano.

- 16.3 As assembleias gerais ordinárias podem ser realizadas em qualquer local que os Conselheiros determinarem.
- 16.4 Todas as assembleias gerais, exceto a assembleia geral ordinária, serão denominadas assembleias gerais extraordinárias e a Sociedade especificará o tipo de assembleia em seu edital de convocação.
- 16.5 Os Conselheiros poderão, sempre que considerarem apropriado, convocar uma assembleia geral extraordinária e mediante solicitação de Sócios feita consoante este Estatuto procederão, imediatamente, à convocação de uma assembleia geral extraordinária da Sociedade.
- 16.6 Uma solicitação de Sócios é uma solicitação de um ou mais Sócio(s) que seja(m) titular(es), na data de depósito da solicitação, de ações que representem, em conjunto, pelo menos 5% (cinco por cento) de todas as Ações emitidas e com direito a votar em assembleias gerais da Sociedade.
- 16.7 A solicitação de Sócios deverá declarar os objetivos da assembleia e deverá ser assinada pelos solicitantes e depositada na Sede da Sociedade, e poderá consistir de vários documentos, similares em sua forma, cada um deles assinado por um ou mais solicitantes.
- 16.8 Se não existirem Conselheiros na data do depósito da solicitação de Sócios ou se os Conselheiros, no prazo de 14 (quatorze) dias da data do depósito da solicitação dos Sócios, não procederem devidamente à convocação de uma assembleia geral a ser realizada no prazo de 14 (quatorze) dias adicionais, os solicitantes, ou quaisquer deles representando mais da metade do total de direitos a voto de todos os solicitantes, poderão, por si mesmos, convocar uma assembleia geral, mas nenhuma assembleia convocada dessa forma será realizada antes do dia em que se completarem 3 (três) meses da expiração do primeiro período citado de 14 (quatorze) dias.
- 16.9 Uma assembleia geral convocada por solicitantes, conforme anteriormente exposto, será convocada da maneira mais próxima possível daquela como as assembleias gerais devem ser convocadas pelos Conselheiros.
- 16.10 Exceto como previsto nas Cláusulas 16.1 a 16.9, os Sócios não terão direito de propor deliberações para serem analisadas ou votadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias da Sociedade.

17 Convocação para Assembleias Gerais

- 17.1 Uma convocação com pelo menos 21 (vinte e um) dias inteiros de antecedência, especificando o local, a data e o horário de cada assembleia geral e a natureza geral dos assuntos a serem discutidos na assembleia será entregue da maneira mencionada a seguir ou de outra maneira prevista, incluindo, sem limitação, conforme prescrito na Cláusula 36 ou de qualquer outra maneira (se houver) que possa ser prescrita por Deliberação Ordinária, a quaisquer pessoas que tiverem direito a votar ou que possam ter, com base neste Estatuto, o direito de receber essas convocações por parte da Sociedade, ressalvando-se que a assembleia geral da Sociedade, quer a notificação especificada nesta Cláusula tenha ou não sido entregue, e quer as disposições do Estatuto relativas a assembleias gerais tenham ou não sido atendidas, será considerada como tendo sido devidamente convocada, se isso for acordado por todos os Sócios com direito a participar e votar naquela assembleia.
- 17.2 A omissão acidental da obrigação de entregar notificação sobre a realização de uma assembleia geral ou o seu não recebimento por qualquer pessoa com direito a receber essa notificação não invalidará os procedimentos dessa assembleia.

18 Procedimentos em Assembleias Gerais

- 18.1 Nenhum assunto será tratado em uma assembleia geral sem que esteja presente o quórum necessário no momento em que o assunto for abordado. Um ou mais Sócios que detenham pelo menos um quarto de todas as Ações emitidas e com direito a voto, presentes pessoalmente ou por meio de procuração, no caso de pessoa física, ou presentes por meio de seu representante devidamente autorizado, no caso de pessoa jurídica, constituirá(ão) um quórum.
- 18.2 Se o quórum não estiver presente dentro de meia hora a partir da hora marcada para o início da assembleia ou se, durante essa assembleia, o quórum deixar de estar presente, uma segunda assembleia pode ser convocada com uma notificação prévia de pelo menos 8 (oito) dias aos Sócios, especificando o local, o dia e o horário da segunda assembleia, conforme os Conselheiros determinarem. Se, na segunda assembleia, não houver quórum presente dentro de meia hora a partir da hora marcada para o início da assembleia, os Sócios presentes constituirão um quórum.
- 18.3 Uma pessoa poderá participar de uma assembleia geral por teleconferência ou outro equipamento de comunicação, desde que todos os participantes da assembleia possam se comunicar uns com os outros ao mesmo tempo. A participação de uma pessoa em uma assembleia geral dessa forma será tratada como participação presencial nela incluída no quórum e com direito a voto.
- 18.4 Os Conselheiros poderão nomear qualquer pessoa para atuar como presidente da assembleia geral. Se os Conselheiros não fizerem essa nomeação ou se a pessoa nomeada não estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da assembleia ou não estiver disposta a presidi-la, o presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o vice-presidente do Conselho (se houver) presidirá a assembleia geral, mas, se nem o presidente do Conselho nem o vice-presidente do Conselho (se houver) estiverem presentes dentro de 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da assembleia, ou se ele não estiver disposto a presidi-la, os Conselheiros presentes elegerão um, dentre eles, para presidir a assembleia e, se houver apenas um Conselheiro presente e disposto a fazê-lo, ele presidirá a assembleia. Se nenhum Conselheiro desejar atuar como presidente ou se nenhum Conselheiro estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da assembleia, os Sócios presentes ou por procuração e com direito a voto escolherão um, dentre eles, para presidir a assembleia.
- 18.5 A ordem do dia, em cada uma dessas assembleias, será determinada pelo presidente da assembleia. O presidente da assembleia terá o direito e a autoridade para prescrever regras, regulamentos e procedimentos e praticar todos os atos e coisas que forem necessários ou desejáveis para a condução adequada da assembleia, incluindo, sem limitação, o estabelecimento de procedimentos para a manutenção da ordem e da segurança, limitações do tempo destinado a perguntas ou comentários sobre os assuntos da Sociedade, restrições à entrada nessa assembleia após o horário previsto para o seu início, e sobre a abertura e o encerramento das votações. O presidente da assembleia anunciará, em cada uma dessas assembleias, a data e o horário da abertura e do encerramento da votação para cada assunto sobre o qual os Sócios votarão nessa assembleia.
- 18.6 Um Conselheiro, independentemente de ser ou não um Sócio, terá o direito de comparecer e falar em qualquer assembleia geral e em qualquer assembleia separada dos titulares de qualquer classe de ações da Sociedade.
- 18.7 O presidente da assembleia poderá, com o consentimento de uma assembleia na qual o quórum estiver presente (e se assim for orientado pela assembleia), adiar a assembleia para nova data, horário e local. Contudo, nenhum outro assunto será tratado, em qualquer assembleia adiada, além daqueles deixados inconclusos na assembleia que motivou o adiamento. Se uma assembleia

geral for adiada por 14 (quatorze) dias ou mais, uma notificação com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias inteiros deverá ser entregue na forma aqui prevista, incluindo, sem limitação, conforme descrito na Cláusula 36, especificando a data, o horário e o local da assembleia adiada e a natureza geral dos assuntos a serem tratados. Caso contrário, não será necessário entregar essa notificação.

- 18.8 Em cada assembleia dos Sócios, todos os atos societários, incluindo a eleição de Conselheiros, a serem decididos por voto dos Sócios (exceto conforme exigido pela lei aplicável e salvo disposição em contrário neste Estatuto Social) serão autorizados por Deliberação Ordinária. Quando for necessário um voto em separado por uma classe ou classes ou séries, salvo o disposto na Cláusula 4.10, o voto afirmativo da maioria das Ações dessa(s) classe ou classe(s) ou série(s) presente(s) pessoalmente ou representada(s) por procuração na assembleia e com direito a voto será o ato dessa classe ou série (salvo disposição em contrário nas deliberações que prevejam a emissão dessa classe ou série).
- 18.9 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação submetida à apreciação da assembleia será decidida em votação.
- 18.10 Uma votação será realizada da maneira que o presidente instruir e ele poderá nomear escrutinadores (que não precisam ser Sócios) e fixar local, data e horário para declarar o resultado da votação. O resultado da votação será considerado a deliberação da assembleia na qual a votação foi realizada.
- 18.11 No caso de empate de votos, o presidente da assembleia terá direito a um voto de desempate, além de qualquer outro voto que tenha.
- 18.12 Enquanto a Sociedade tiver apenas um Sócio:
- (a) com relação a uma assembleia geral, o Sócio único ou um procurador desse Sócio ou (se o Sócio for uma sociedade) um representante devidamente autorizado desse Sócio constituirá um quórum e a Cláusula 18.1 é modificada em conformidade;
 - (b) o único Sócio pode concordar que qualquer assembleia geral seja convocada com antecedência menor que aquela prevista pelo Estatuto Social; e
 - (c) todas as outras disposições do Estatuto Social se aplicam, com qualquer modificação necessária (a menos que expressamente disposto de outra forma).

19 Votos dos Sócios

- 19.1 Sujeitos a quaisquer direitos ou restrições vinculados a quaisquer ações (incluindo, sem limitação, os direitos de voto plural associados às Ações Ordinárias Classe B previstos na Cláusula 5), todo Sócio que (sendo uma pessoa física) estiver presente pessoalmente ou por procuração ou (sendo uma pessoa jurídica) estiver presente por meio de um representante devidamente autorizado (não sendo ele próprio um Sócio com direito a voto) ou por procuração, em uma votação terá um voto para cada ação da qual for titular (ou, no caso de uma Ação Ordinária Classe B, 10 (dez) votos para cada Ação Ordinária Classe B da qual for titular).
- 19.2 No caso de cotitulares, o voto do titular mais antigo, manifestado pessoalmente ou por procuração, será aceito com a exclusão dos votos dos outros cotitulares, e a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes dos titulares estiverem dispostos no Livro de Registro de Sócios.

- 19.3 Um Sócio mentalmente incapaz, ou que assim tenha sido considerado por um juiz competente para fazê-lo (seja nas Ilhas ou em qualquer outro lugar), poderá votar por meio de seu administrador judicial, curator bonis ou outra pessoa autorizada indicada pelo juiz, e esse administrador judicial, curator bonis ou essa pessoa indicada poderá votar por procuração. A comprovação, a contento dos Conselheiros, da autoridade da pessoa que reivindicar exercer o direito de voto será recebida na sede da Sociedade, ou em qualquer outro local especificado de acordo com este Estatuto para o depósito ou a entrega de formulários de nomeação de procurador, ou de qualquer outra forma especificada neste Estatuto para a nomeação de procurador, não menos de 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da assembleia ou da assembleia adiada na qual o direito de voto deve ser exercido e, em caso de descumprimento, o direito de voto não poderá ser exercido..
- 19.4 Exceto se os Conselheiros determinarem em contrário, nenhum Sócio terá direito a votar em qualquer assembleia geral ou em qualquer assembleia separada dos titulares de uma classe de ações da Sociedade, quer pessoalmente ou por procuração ou por meio de representante legal, com relação a qualquer ação da qual seja titular, a não ser que todos os valores atualmente devidos por ele em relação às Ações tenham sido integralizados.
- 19.5 Nenhuma objeção será levantada quanto à qualificação de qualquer votante, exceto na assembleia geral ou na assembleia adiada na qual o voto contestado for apresentado, e todos os votos não anulados na assembleia serão válidos. Qualquer objeção feita oportunamente será submetida ao presidente da assembleia, cuja decisão será final e conclusiva.
- 19.6 Os votos poderão ser manifestados pessoalmente ou por meio de procuração. O depósito ou a entrega de um formulário de nomeação de procurador não impede um Sócio de participar e votar em uma assembleia ou em qualquer assembleia adiada da mesma, ressalvando-se que, nesse caso, somente ou o Sócio ou seu procurador pode votar.
- 19.7 Um Sócio com direito a mais de um voto não precisa, caso ele vote, usar todos os seus votos ou votar da mesma maneira em todos os votos que usar.
- 19.8 Sujeito ao disposto neste Estatuto Social, um instrumento de procuração será emitido por escrito em qualquer forma usual (ou em qualquer outra forma que os Conselheiros possam aprovar), e será assinado pelo outorgante ou em seu nome, ressalvando-se que, sujeitos à Lei, os Conselheiros podem aceitar a nomeação de um procurador recebida em comunicação eletrônica em um endereço específico para esse propósito, segundo os termos e as condições que os Conselheiros considerarem adequados. Os Conselheiros podem exigir a apresentação de quaisquer provas que eles considerem necessárias para determinarem a validade de qualquer nomeação, conforme esta Cláusula.
- 19.9 Sujeito à Cláusula 19.10 abaixo, o documento de nomeação de um procurador e qualquer autoridade sob a qual seja assinado ou uma cópia de documento comprobatório dessa autoridade autenticada em cartório ou de alguma outra forma aprovada pelos Conselheiros podem:
- (a) no caso de um instrumento por escrito, ser entregues em mãos ou enviados por correio para a sede da Sociedade ou outro local dentro das Ilhas ou outro lugar especificado na notificação que convocou a assembleia ou em qualquer formulário de nomeação de procurador enviado pela Sociedade com relação à assembleia antes da data e do horário de realização da assembleia geral ou da assembleia adiada na qual a pessoa nomeada no formulário de nomeação de procurador se propõe a votar;

- (b) no caso de nomeação de um procurador contida em uma comunicação eletrônica, quando um endereço tiver sido especificado pela Sociedade, ou em seu nome, para fins de recebimento de comunicações eletrônicas:
 - (i) na convocação para a assembleia; ou
 - (ii) em qualquer formulário de nomeação de procurador enviado pela Sociedade em relação à assembleia; ou
 - (iii) em qualquer convite contido em uma comunicação eletrônica para nomear um procurador emitido pela Sociedade em relação à assembleia;

ser recebidos nesse endereço a qualquer momento antes do horário de realização da assembleia ou assembleia adiada na qual a pessoa nomeada no formulário de nomeação de procurador se propõe a votar;

- (c) no caso de uma votação realizada mais de 48 (quarenta e oito) horas após ser exigida, o voto ser depositado ou entregue conforme exigido pelos parágrafos (a) ou (b) desta Cláusula, após a votação ter sido exigida e a qualquer momento antes da hora marcada para a realização da votação; ou
- (d) quando a votação for realizada imediatamente, mas não for realizada mais de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido exigida, ser entregue na assembleia em que a votação foi exigida, ao presidente da assembleia ou ao secretário ou a qualquer Conselheiro;

e um formulário de nomeação de procurador que não seja depositado ou entregue de acordo com esta Cláusula ou com a Cláusula 19.10 é inválido.

- 19.10 Não obstante a Cláusula 19.9 acima, os Conselheiros podem, por meio de nota ou em qualquer documento que acompanhe a convocação para uma assembleia geral (ou assembleia adiada), fixar o último horário em que a nomeação de um procurador deve ser comunicada ou recebida pela Sociedade (sendo ele não mais de 48 horas antes da assembleia pertinente).
- 19.11 Uma votação exigida por procuração ou pelo representante devidamente autorizado de uma sociedade será válida não obstante a prévia determinação da autoridade da pessoa que vota ou exige uma votação, a não ser que a notificação sobre a determinação tenha sido recebida, pela Sociedade, na sua sede ou, no caso de procurador, em qualquer outro local especificado para entrega ou recebimento do formulário de nomeação, ou, quando a nomeação de procurador estiver contida em comunicação eletrônica, no endereço em que o formulário de nomeação for recebido, antes do início da assembleia ou da assembleia adiada na qual o voto for dado ou a votação exigida ou (no caso de uma votação não realizada no mesmo dia da assembleia ou da assembleia adiada) na hora designada para realizar a votação.
- 19.12 Qualquer sociedade ou outra pessoa jurídica que seja Sócio da Sociedade poderá, de acordo com os seus documentos constitutivos, ou, na ausência de disposição nesse sentido, por deliberação de seus conselheiros ou de outro órgão de administração, autorizar a pessoa que julgar adequada para atuar como seu representante em qualquer assembleia da Sociedade ou de qualquer classe de Sócios, e a pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes, em nome da sociedade que ela representa, que a sociedade poderia exercer se fosse um Sócio pessoa física.
- 19.13 Se uma Câmara de Compensação (ou seu(s) nomeado(s)) ou depositário (ou seu(s) nomeado(s)) for um Sócio da Sociedade, ela poderá, por deliberação de seus conselheiros ou de outro órgão

de administração ou por procuração, autorizar a(s) Pessoa(s) que julgar adequada(s) para atuar(em) como seu(s) representante(s) em qualquer assembleia geral da Sociedade ou de qualquer classe de acionistas da Sociedade, ressalvado que, se mais de uma Pessoa for autorizada, a autorização deverá especificar o número e a classe de ações com relação às quais essa Pessoa está autorizada. Uma Pessoa assim autorizada, de acordo com esta Cláusula, terá o direito de exercer os mesmos poderes em nome da câmara de compensação reconhecida (ou de seu(s) nomeado(s)) ou depositário (ou seu(s) nomeado(s)) que ela representa como a câmara de compensação reconhecida (ou seu(s) nomeado(s)) ou depositário (ou seu(s) nomeado(s)) poderia exercer se fosse um Sócio pessoa física titular do número e classe de ações especificados nessa autorização.

20 Número de Conselheiros e do Presidente do Conselho

- 20.1 Sujeito à Cláusula 21.1, o Conselho de Administração será composto por um número de Conselheiros que a maioria dos Conselheiros então em exercício determinar, ressalvando-se que, a menos que determinado de outra forma pelos Sócios agindo por Deliberação Especial, o Conselho será composto por, no mínimo 3 (três) Conselheiros e, no máximo, 12 (doze) Conselheiros. No mínimo (i) 20% do número total de Conselheiros ou (ii) 2 (dois) – o que for maior – dos Conselheiros nomeados pelo Conselho de Administração serão Conselheiros Independentes.
- 20.2 O Conselho de Administração terá um presidente eleito e nomeado pelos Conselheiros. Os Conselheiros também podem eleger um vice-presidente do Conselho de Administração. Os períodos durante os quais o Presidente e o Vice- Presidente exercerão seus cargos também serão determinados pelos Conselheiros. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração nas quais ele estiver presente. Quando o Presidente não estiver presente em uma reunião do Conselho, o vice-presidente do Conselho (se houver) atuará como o seu presidente, ou na sua ausência, os Conselheiros presentes poderão escolher um Conselheiro para presidir a reunião.

21 Nomeação, Desqualificação e Destituição de Conselheiros

- 21.1 Exceto conforme disposto nas Cláusulas 21.3 e 21.4, os Conselheiros serão eleitos por Deliberação Ordinária dos Sócios.
- 21.2 Todo Conselheiro e diretor será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, a menos que renuncie ou seu cargo seja declarado vago antes, ressalvando-se que esse mandato será prorrogado na hipótese de nenhum sucessor ter sido nomeado (nesse caso, esse mandato será prorrogado até a data em que o sucessor tiver sido nomeado). Os conselheiros podem ser reeleitos.
- 21.3 Os Conselheiros podem nomear qualquer pessoa para ser um Conselheiro, seja para preencher uma vaga no Conselho (exceto após a destituição de um Conselheiro por deliberação aprovada em uma assembleia geral) ou como um Conselheiro adicional desde que a nomeação não faça o número de Conselheiros exceder qualquer número fixado pelo Estatuto como o número máximo de Conselheiros (ainda que o(s) Conselheiro(s) remanescente(s) possa(m) constituir menos do que o número de Conselheiros exigidos pela Cláusula 20.1 ou menos do que o necessário para um quórum de acordo com a Cláusula 28.1). Qualquer nomeação assim feita será como Conselheiro interino para preencher essa vaga até a próxima assembleia geral ordinária de Sócios (e essa nomeação terminará no início da assembleia geral ordinária) ou até a nomeação de um novo Conselheiro não interino.

- 21.4 A Sociedade pode celebrar acordos com um ou mais Sócio(s), concedendo-lhe(s) o direito de nomear e destituir um ou mais Conselheiro(s), nos termos que os Conselheiros venham a determinar. Qualquer Conselheiro nomeado de acordo com esta Cláusula 21.4 somente poderá ser destituído em conformidade com os termos desses acordos e conforme estabelecido neste Estatuto Social.
- 21.5 Adições ao Conselho existente, diferentes daquelas feitas com base no Artigo 21.3, podem ser feitas por Deliberação Ordinária.
- 21.6 Não há limite de idade para os Conselheiros da Sociedade.
- 21.7 Nenhuma qualificação como sócio será exigida para ser um Conselheiro. Um Conselheiro que não for Sócio terá, no entanto, o direito de receber notificação e de participar e falar em assembleias gerais da Sociedade.
- 21.8 Mesmo que quaisquer ações da Sociedade sejam admitidas para negociação em uma Bolsa de Valores Designada, o Conselho sempre cumprirá as exigências de residência e cidadania das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos aplicáveis a emissores privados estrangeiros e em nenhum momento terá uma maioria de Conselheiros que sejam Pessoas Estadunidenses. Não obstante qualquer outra disposição neste Estatuto Social, nenhuma nomeação ou eleição de Pessoa Estadunidense como Conselheiro será permitida, se essa nomeação ou eleição tiver o efeito de criar uma maioria de Conselheiros que sejam Pessoas Estadunidenses, e qualquer nomeação ou eleição nesse sentido será desconsiderada para todos os efeitos.
- 21.9 Os Conselheiros podem ser destituídos (por ou sem justa causa) por Deliberação Ordinária dos Sócios. A convocação para assembleia geral deve conter uma declaração da intenção de se destituir o Conselheiro e deve ser entregue ao Conselheiro pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da assembleia. O conselheiro tem o direito de participar da assembleia e de ser ouvido sobre a moção para a sua destituição.
- 21.10 O cargo de Conselheiro ficará vago automaticamente, se ele:
- (a) for proibido, por lei, de ser um Conselheiro;
 - (b) falir ou fizer qualquer acordo ou composição com seus credores em geral;
 - (c) falecer ou estiver, na opinião de todos os seus co-Conselheiros, incapaz, por motivo de transtorno mental, de exercer suas funções como Conselheiro;
 - (d) renunciar ao seu cargo, mediante notificação à Sociedade; ou
 - (e) se ausentar, sem permissão dos Conselheiros, de 3 (três) reuniões do Conselho consecutivas e os demais Conselheiros deliberarem que o seu cargo seja desocupado.

22 Conselheiros Suplentes

- 22.1 Qualquer Conselheiro (exceto um Conselheiro suplente) poderá, por escrito, nomear qualquer outro Conselheiro ou qualquer outra pessoa para atuar como Conselheiro suplente e, também por escrito, poderá destituir um Conselheiro suplente por ele próprio nomeado.
- 22.2 Um Conselheiro suplente terá direito a receber notificação sobre todas as reuniões do Conselho e de comitês de Conselheiros dos quais quem o nomeou seja membro, a participar e votar em todas as reuniões nas quais o Conselheiro que o nomeou não estiver pessoalmente presente, a assinar

qualquer deliberação escrita dos Conselheiros (no lugar de quem o nomeou) e, em geral, a desempenhar todas as funções de Conselheiro, na ausência de quem o nomeou.

- 22.3 Um Conselheiro suplente deixará de ser Conselheiro suplente se quem o nomeou deixar de ser Conselheiro.
- 22.4 Qualquer nomeação ou destituição de um Conselheiro suplente se dará por meio de notificação escrita à Sociedade, em sua sede, assinada pelo Conselheiro que está fazendo ou revogando a nomeação, ou de qualquer outra forma aprovada pelos Conselheiros.
- 22.5 Sujeito às disposições deste Estatuto Social, um Conselheiro suplente será considerado, para todos os efeitos, um Conselheiro e o único responsável por seus próprios atos e omissões e, ainda, não será considerado como agente do Conselheiro que o nomeou.

23 Poderes dos Conselheiros

- 23.1 Sujeitos às disposições da Lei, do Memorando de Constituição e do Estatuto Social (incluindo a Cláusula 23.3), de quaisquer orientações dadas por Deliberação Ordinária e das regras de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, os negócios da Sociedade serão administrados pelos Conselheiros, que poderão exercer todos os poderes da Sociedade. Nenhuma alteração do Memorando de Constituição ou do Estatuto Social e nenhuma instrução nesse sentido invalidará qualquer ato anterior dos Conselheiros que teria sido válido se essa alteração não tivesse sido feita ou se essa instrução não tivesse sido dada. Os poderes concedidos por esta Cláusula não serão limitados por qualquer poder especial concedido aos Conselheiros pelo Estatuto Social e uma reunião do conselho de administração devidamente convocada, na qual haja quórum, poderá exercer todos os poderes passíveis de serem exercidos pelos Conselheiros.
- 23.2 Sujeito à Cláusula 23.3, o Conselho pode exercer todos os poderes da Sociedade para levantar capital ou tomar dinheiro emprestado e hipotecar ou dar como garantia a totalidade ou parte do seu empreendimento, imóveis e ativos (presentes e futuros) e capital não realizado da Sociedade e, sujeito à Lei, para emitir debêntures de qualquer natureza e outros títulos mobiliários, seja de forma definitiva ou como garantia para qualquer dívida, passivo ou obrigação da Sociedade ou de qualquer terceiro.
- 23.3 A Sociedade não tomará nenhuma das seguintes medidas sem a aprovação dos Sócios por meio de uma Deliberação Ordinária (a menos que uma Deliberação Especial seja exigida pela Lei):
 - (a) aquisições em que a emissão de Ações (incluindo Ações emitidas conforme cláusulas de earn-out ou similares e valores mobiliários que sejam conversíveis, exercíveis ou intercambiáveis por ações) seja igual ou superior a 20% das Ações em circulação antes da operação ou do poder de voto total em circulação da Sociedade;
 - (b) aquisições em que a emissão de Ações (incluindo Ações emitidas conforme cláusulas de earn-out ou similares e valores mobiliários que sejam conversíveis, exercíveis ou intercambiáveis por ações) seja igual ou superior a 5% das Ações em circulação antes da transação ou do poder de voto total em circulação da Sociedade quando um Diretor, Conselheiro ou Sócio que for titular de 5% do total de ações em circulação ou do poder de voto da Sociedade tiver uma participação igual ou superior a 5% no alvo da aquisição ou nos ativos a serem adquiridos (ou essas pessoas, coletivamente, tiverem participação de 10% ou superior no alvo ou nos ativos a serem adquiridos);
 - (c) operações, exceto uma oferta pública (conforme definida pelas regras da Bolsa de Valores Designada), envolvendo a venda, emissão ou potencial emissão, pela Sociedade, de

Ações (ou valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Ações) que, isoladamente ou em conjunto com vendas realizadas por Conselheiros, Diretores ou Sócios que sejam titulares de 5% do total de Ações em circulação ou poder de voto da Sociedade, equivalem a 20% ou mais das Ações ou do poder de voto da Sociedade em circulação antes dessa venda ou da emissão, se o preço dessa venda ou emissão for inferior ao preço de fechamento (conforme informado pela Bolsa de Valores Designada) das Ações no dia de negociação imediatamente anterior ao da assinatura do contrato vinculante relacionado com essa venda ou emissão ou à média do preço de fechamento (conforme informado pela Bolsa de Valores Designada) das Ações nos 5 (cinco) dias de negociação imediatamente anteriores ao dia da assinatura do contrato vinculante relacionado com essa venda ou emissão;

- (d) a emissão de Ações (ou valores mobiliários que sejam conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Ações) que resultará em alteração no Controle da Sociedade;
- (e) a adoção ou alteração relevante de qualquer Plano de Incentivo ou acordo de remuneração por ações pela Sociedade exceto em circunstâncias nas quais a aprovação dos Sócios não seria necessária conforme as regras da Bolsa de Valores Designada; e
- (f) uma incorporação ou cisão envolvendo a Sociedade, com uma ou mais sociedades ou entidades.

Ao determinar se quaisquer das ações precedentes podem exigir a aprovação de Sócios, os Conselheiros levarão em consideração as regras da Bolsa de Valores Designada pertinente e a sua interpretação.

24 Delegação de Poderes dos Conselheiros

- 24.1 Sujeitos a este Estatuto Social, os Conselheiros nomearão, no mínimo 2 (duas) Pessoas e, no máximo, 12 (doze) Pessoas, sejam elas conselheiros da Sociedade ou não, para ocupar um cargo na Sociedade que os Conselheiros considerarem necessário para a sua administração, inclusive, sem prejuízo do sentido geral do anteriormente exposto, os cargos de diretor executivo e diretor financeiro, e para mandato e com remuneração (seja por meio de salário ou comissão ou participação nos lucros ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra) e com os poderes e deveres que os Conselheiros considerarem adequados.
- 24.2 Sem limitar o sentido geral da Cláusula 24.1, os Conselheiros podem nomear um ou mais dentre eles para o cargo de Diretor-Geral ou para qualquer outro cargo executivo da Sociedade, e a Sociedade pode celebrar um acordo ou contrato com qualquer Conselheiro para o seu emprego, sujeita à lei aplicável e a quaisquer regras de listagem da SEC ou de qualquer Bolsa de Valores Designada, ou para a prestação, por ele, de quaisquer serviços fora do escopo das funções ordinárias de um Conselheiro. Qualquer nomeação, acordo ou contrato, nesse sentido, pode ser feito conforme os termos que os Conselheiros determinarem e eles podem remunerar qualquer Conselheiro por seus serviços como considerarem adequado. A nomeação de um Conselheiro para um cargo executivo terminará, automaticamente, se ele deixar de ser Conselheiro, mas sem prejuízo de qualquer reivindicação por indenização por violação do contrato de prestação de serviço celebrado entre o Conselheiro e a Sociedade.
- 24.3 Os Conselheiros podem, por procuração ou de outra forma, nomear qualquer pessoa para ser o agente da Sociedade para os fins e conforme as condições que determinarem, incluindo autoridade para o agente delegar todos os seus poderes ou alguns deles.

- 24.4 Sujeitos à lei aplicável e às regras de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, os Conselheiros podem delegar quaisquer de seus poderes a um comitê (incluindo, sem limitação, um Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê de Nomeação e Comitê ESG), composto por quaisquer Conselheiro(s) ou outra(s) pessoa(s) que os Conselheiros julgarem adequados(as). Os Conselheiros também podem delegar a qualquer diretor executivo ou comitê de diretores executivos os poderes que considerem desejáveis que sejam exercidos por ele(s). Uma delegação desse tipo pode estar sujeita a quaisquer condições que os Conselheiros venham a impor e em paralelo ou com exclusão de seus próprios poderes e pode ser revogada ou alterada. Sujeitos a essas condições, os procedimentos de um comitê com 2 (dois) ou mais membros serão regidos pelas disposições do Estatuto Social que regulam os procedimentos dos Conselheiros, na medida em que forem aplicáveis. Quando uma disposição do Estatuto Social se referir ao exercício de um poder, autoridade ou discricionariedade pelos Conselheiros e esse poder, autoridade ou discricionariedade tiver sido delegado pelos Conselheiros a um comitê, essa disposição será interpretada como permitindo o exercício do poder, da autoridade ou da discricionariedade pelo comitê.
- 24.5 Sem limitar o sentido geral da Cláusula 24.4, o Conselho de Administração estabelecerá um Comitê de Auditoria permanente, o qual consistirá de, no mínimo, 3 (três) Pessoas e, no máximo, 5 (cinco) Pessoas, podendo estabelecer um Comitê de Remuneração, o qual consistirá de no mínimo 2 (duas) Pessoas, um Comitê de Nomeação, o qual consistirá de no mínimo 2 (duas) Pessoas, e um Comitê ESG, o qual consistirá de no mínimo 2 (duas) Pessoas, e, quando esses comitês forem estabelecidos, o Conselho pode adotar regimentos internos formais escritos para esses comitês e, se o fizer, deve revisar e avaliar, anualmente, a adequação desses regimentos internos formais escritos para esses comitês e, se o fizer, deve revisar e avaliar, anualmente, a adequação desses regimentos internos formais escritos. Cada um desses comitês terá poderes para fazer todas as coisas necessárias para exercer os seus direitos previstos neste Estatuto Social e terá os poderes que o Conselho venha a lhes delegar de acordo com a Cláusula 24.4 e conforme exigido pelas regras da Bolsa de Valores Designada ou pela lei aplicável. Cada um desses comitês, isto é, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Nomeação e do Comitê ESG, se estabelecido, terá o número de membros que o Conselho determinar (ou o número mínimo exigido por qualquer Bolsa de Valores Designada). Enquanto qualquer classe de Ações estiver listada em uma Bolsa de Valores Designada, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Nomeação e o Comitê ESG serão compostos pelo número de Conselheiros Independentes exigido pelas regras da Bolsa de Valores Designada ou de outra forma exigido pela lei aplicável.
- 24.6 Pelo menos 1 (um) membro do Comitê de Auditoria será o especialista financeiro do Comitê de Auditoria, conforme determinado pelas regras adotadas pela Bolsa de Valores Designada. Esse especialista financeiro deve ter experiência de atuação anterior em Finanças ou Contabilidade, certificação profissional necessária em Contabilidade ou qualquer outra experiência ou formação comparável que resulte na sofisticação financeira do indivíduo.

25 Remuneração e Despesas dos Conselheiros

- 25.1 Os Conselheiros terão direito à remuneração que o Conselho de Administração determinar, sujeita ao Orçamento para Remuneração do Conselho e, salvo determinação em contrário, a remuneração se acumulará, dia a dia. Se estabelecido, o Comitê de Remuneração (i) assistirá o Conselho no exame e na aprovação de decisões relativas à remuneração; e (ii) fica obrigado a aprovar o Orçamento para Remuneração do Conselho antes de ele ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.
- 25.2 Os membros do Comitê de Auditoria podem receber remuneração anual sob a forma de um salário fixo no valor que o Conselho determinar, sujeito ao Orçamento para Remuneração do Conselho.

- 25.3 Um Conselheiro que, a pedido dos Conselheiros, vá para fora das Ilhas ou resida fora das Ilhas, faça uma viagem especial ou realize um serviço especial em nome da Sociedade, poderá receber uma remuneração adicional justa (seja por meio de salário, porcentagem de lucros ou de outra forma) e reembolso de despesas, conforme os Conselheiros venham a decidir.
- 25.4 Os Conselheiros podem receber reembolso de todas as despesas de viagem, hospedagem e outras despesas devidamente incorridas por eles em conexão com a sua participação em reuniões de Conselheiros ou comitês de Conselheiros ou assembleias gerais ou assembleias separadas dos titulares de qualquer classe de ações ou de debêntures da Sociedade, ou de outra forma em conexão com o cumprimento de suas funções.

26 Gratificações e Pensões dos Conselheiros

Os Conselheiros, em nome da Sociedade, poderão conceder benefícios, seja por meio do pagamento de gratificações ou pensões ou seguros ou de outra forma, a qualquer Conselheiro em exercício ou a qualquer Conselheiro que tenha ocupado (mas não mais ocupe) qualquer cargo executivo ou com vínculo empregatício junto à Sociedade ou a qualquer pessoa jurídica que seja ou tenha sido subsidiária da Sociedade ou uma predecessora no negócio da Sociedade ou dessa subsidiária, e para qualquer membro de sua família (incluindo um cônjuge e um ex-cônjuge) ou a qualquer pessoa que seja ou foi seu dependente, e poderão (tanto antes quanto depois de ele deixar de ocupar o cargo ou de exercer a função) fazer contribuições para qualquer fundo e pagar prêmios para compra ou provisão desse benefício.

27 Interesses dos Conselheiros

- 27.1 Sujeito à Lei e às regras de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, se um Conselheiro tiver divulgado a outros Conselheiros a natureza e a extensão de qualquer interesse direto ou indireto que o Conselheiro tiver em qualquer transação ou acordo com a Sociedade, o Conselheiro, não obstante o seu cargo:
- (a) pode ser uma parte ou um interessado em quaisquer transações ou acordos com a Sociedade ou nos quais a Sociedade esteja, de alguma forma, interessada;
 - (b) pode ser um Conselheiro ou diretor de, ou empregado de, ou uma parte em qualquer operação ou acordo com, ou de outra forma interessado em, qualquer pessoa jurídica promovida pela Sociedade ou na qual a Sociedade esteja, de outra forma, interessada; e
 - (c) não será, em razão de seu cargo, responsável, perante a Sociedade, por qualquer benefício que ele obtenha desse cargo ou emprego ou de qualquer operação ou acordo ou de qualquer participação em uma pessoa jurídica e nenhuma operação ou acordo será evitada(o) com base nessa participação ou nesse benefício.
- 27.2 Para os propósitos da Cláusula 27.1:
- (a) uma notificação geral entregue aos Conselheiros informando que (1) um Conselheiro é sócio ou diretor de uma sociedade ou firma específica e deve ser considerado como tendo interesse em qualquer operação ou acordo que possa ocorrer com essa sociedade ou firma após a data da notificação; ou (2) um Conselheiro deve ser considerado interessado em qualquer operação ou acordo que possa, após a data da notificação, ser celebrado com uma pessoa específica que esteja relacionada com ele, será considerada uma divulgação suficiente de que o Conselheiro tem um interesse com a natureza e extensão assim especificadas; e

- (b) um interesse do qual um Conselheiro não tenha conhecimento e do qual não seja razoável esperar que ele tenha conhecimento não será tratado como um interesse seu.

- 27.3 Um Conselheiro deve divulgar qualquer interesse direto ou indireto em qualquer operação ou acordo com a Sociedade e, após uma declaração ser feita em conformidade com o Estatuto Social, um Conselheiro não pode votar com relação a qualquer operação ou acordo em que esse Conselheiro esteja interessado e não pode ser contado no quórum dessa reunião.
- 27.4 Não obstante o acima exposto, nenhum "Conselheiro Independente" (conforme definido neste documento) e com respeito ao qual o Conselho tenha determinado constituir um "Conselheiro Independente" para fins de conformidade com a lei aplicável ou as exigências de listagem da Sociedade, tomará, sem o consentimento do Comitê de Auditoria, qualquer uma das medidas anteriores ou qualquer outra medida que seria razoável esperar que afetasse o status desse Conselheiro como "Conselheiro Independente" da Sociedade.

28 Procedimentos dos Conselheiros

- 28.1 O quórum para as deliberações sobre os assuntos do Conselho será de maioria simples dos Conselheiros à época ocupando esse cargo (sujeito ao mínimo de 2 (dois) Conselheiros presentes). Uma pessoa que ocupar o cargo de Conselheiro suplente, se aquele que o nomeou não estiver presente, integrará o quórum. Um Conselheiro que também atue como Conselheiro suplente, se aquele que o nomeou não estiver presente, contará 2 (duas) vezes para o quórum, mas esse Conselheiro não constituirá um quórum por si próprio.
- 28.2 Sujeitos às disposições deste Estatuto Social, os Conselheiros poderão regulamentar seus procedimentos conforme julgarem adequado. As reuniões do Conselho serão realizadas pelo menos uma vez a cada trimestre civil e terão lugar em Belo Horizonte, Brasil, ou em outro local, inclusive virtualmente, que os Conselheiros determinarem.
- 28.3 Além das reuniões de Conselheiros exigidas pela Cláusula 28.2, as reuniões dos Conselheiros Independentes serão realizadas, ao menos, duas vezes por ano, em Belo Horizonte, Brasil, ou em qualquer local, incluindo a opção de realização virtual, que os Conselheiros Independentes determinarem. Os procedimentos das reuniões de Conselheiros Independentes serão regidos pelas disposições deste Estatuto aplicáveis às reuniões de Conselheiros, na medida que couberem.
- 28.4 As questões que surgirem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. Um Conselheiro que também seja Conselheiro suplente terá direito, na ausência de quem o nomeou, a um voto separado em nome de quem o nomeou, além do seu próprio voto.
- 28.5 Uma pessoa poderá participar de uma reunião dos Conselheiros ou de qualquer comitê de Conselheiros por teleconferência ou outro equipamento de comunicação, desde que todos os participantes possam se comunicar uns com os outros ao mesmo tempo. A participação de uma pessoa, nesses moldes, será tratada como similar à participação presencial e ela será contada no quórum e terá direito de votar.
- 28.6 Uma deliberação por escrito (em uma ou mais vias) assinada por todos os Conselheiros ou por todos os membros de um comitê de Conselheiros (tendo um Conselheiro suplente o direito de assinar essa deliberação em nome do seu nomeador e, se esse Conselheiro suplente também for um Conselheiro, tendo o direito de assinar essa deliberação tanto em nome de quem o nomeou quanto na sua qualidade de Conselheiro) será tão válida e efetiva como se tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho ou de um comitê de Conselheiros, conforme for o caso, devidamente

convocada e realizada. Exceto se seus termos dispuserem em contrário, essa deliberação entrará em vigor a partir da data e do horário da última assinatura.

- 28.7 Um Conselheiro ou Conselheiro suplente poderá, e um outro diretor da Sociedade sob instrução de um Conselheiro ou de um Conselheiro suplente irá, convocar uma reunião do Conselho, com notificação prévia, por escrito, de pelo menos 5 (cinco) dias inteiros entregue a cada Conselheiro e Conselheiro suplente, devendo a notificação estabelecer a natureza geral dos assuntos a serem discutidos, a menos que a notificação seja dispensada por todos os Conselheiros (ou seus suplentes) antes da reunião, durante a reunião ou após a realização da reunião. Para qualquer notificação sobre reunião do Conselho, aplicar-se-ão, mutatis mutandis, todas as disposições deste Estatuto Social relativas à entrega de notificações, pela Sociedade, aos Sócios.
- 28.8 Não obstante a Cláusula 28.5, se todos os Conselheiros concordarem com a reunião, um Conselheiro ou Conselheiro suplente poderá, ou outro diretor da Sociedade sob instrução de um Conselheiro ou Conselheiro suplente irá, convocar uma reunião do Conselho com notificação prévia de prazo inferior ao previsto na Cláusula 28.5 por meio de notificação escrita entregue a cada Conselheiro e Conselheiro suplente, e essa notificação deverá estabelecer a natureza geral do assunto a ser analisado.
- 28.9 Os Conselheiros remanescentes (ou um único Conselheiro remanescente, conforme for o caso) poderão atuar não obstante qualquer vacância no corpo de conselheiros. Contudo, enquanto o seu número estiver abaixo do número fixado, de acordo com o Estatuto Social, como sendo o quórum necessário de Conselheiros, o(s) Conselheiro(s) remanescente(s) poderá(ão) agir com o objetivo de aumentar o número de Conselheiros, para que esse passe a ser igual a esse número fixado, ou de convocar uma assembleia geral da Sociedade, mas para nenhum outro propósito.
- 28.10 Todos os atos praticados em qualquer reunião do conselho ou de um comitê de Conselheiros (incluindo qualquer pessoa atuando como Conselheiro suplente), não obstante se descubra, posteriormente, que havia algum vício na nomeação de qualquer Conselheiro ou Conselheiro suplente, e/ou que eles ou qualquer um deles estava(m) desqualificado(s), e/ou tinha(m) deixado vago(s) o(s) seu(s) cargo(s) e/ou não tinha(m) direito a voto(s), serão tão válidos como se cada pessoa tivesse sido devidamente nomeada e/ou não desqualificada para ser um Conselheiro ou Conselheiro suplente e/ou não tivesse ficado vago o cargo e/ou tivesse tido direito a voto, conforme for o caso.
- 28.11 Presume-se que um Conselheiro que esteja presente em uma reunião do Conselho de Administração na qual se deliberou sobre qualquer assunto da Sociedade tenha concordado com a deliberação, a menos que a sua discordância seja registrada na ata da reunião ou a não ser que ele manifeste a sua discordância, por escrito, ao secretário da reunião, antes do seu adiamento, ou encaminhe a manifestação da sua discordância, por carta registrada, à Sociedade, imediatamente após o encerramento da reunião. Esse direito de discordar não se aplicará a um Conselheiro que tenha votado a favor dessa ação.

29 Secretário e Outros Diretores

Os Conselheiros podem, por deliberação, nomear um Secretário e, por deliberação, também podem nomear outros diretores que possam ser necessários e sob os termos que julguem adequados quanto à duração do cargo, remuneração e outros; ENTRETANTO, os Conselheiros só poderão nomear pessoas como diretores da Sociedade de acordo com a Cláusula 21.3. Esse Secretário ou outros diretores não precisam ser Conselheiros e, no caso dos outros diretores, seus cargos podem receber os nomes que os Conselheiros venham a decidir. Os Conselheiros podem, por deliberação, destituir daquele cargo qualquer Secretário ou outro diretor nomeado de acordo com esta Cláusula.

30 Atas

Os Conselheiros farão com que sejam lavradas atas em livros mantidos com a finalidade de registrar:

- (a) todas as nomeações de diretores feitas pelos Conselheiros; e
- (b) todas as deliberações e os procedimentos em assembleias da Sociedade, assembleias de titulares de qualquer classe de Ações da Sociedade e reuniões do conselho e de comitês de Conselheiros, incluindo os nomes dos Conselheiros presentes em cada reunião.

31 Selo

- 31.1 A Sociedade poderá, se os Conselheiros assim determinarem, ter um Selo. O Selo será usado apenas sob a autoridade dos Conselheiros ou de um comitê de Conselheiros devidamente autorizado. Os Conselheiros podem determinar quem deve assinar qualquer instrumento no qual o Selo seja afixado e, salvo se determinado de outra forma, cada instrumento será assinado por um Conselheiro ou por outra pessoa que os Conselheiros venham a autorizar.
- 31.2 A Sociedade poderá ter, para uso em qualquer local fora das Ilhas, um ou mais Selos duplicados, cada um dos quais será uma reprodução do Selo da Sociedade e, se os Conselheiros assim determinarem, será acrescentado, em sua face, o nome de cada lugar onde ele será usado.
- 31.3 Os Conselheiros podem, por deliberação, determinar (i) que uma assinatura exigida por esta Cláusula não precisa ser manual, mas pode ser afixada por algum outro método ou sistema de reprodução ou assinatura eletrônica ou mecânica e/ou (ii) que qualquer documento pode conter uma reprodução impressa do Selo, em vez de se afixar o Selo no documento.
- 31.4 Nenhum documento ou escritura devidamente assinado(a) e entregue pela Sociedade ou em nome da Sociedade será considerado inválido(a) apenas porque, na data da entrega do documento ou da escritura, o Conselheiro, Secretário ou outro diretor ou pessoa que tiver assinado o documento ou afixado nele o Selo, conforme for o caso, em nome da Sociedade, tiver deixado de ocupar esse cargo e de ter essa autoridade em nome da Sociedade.

32 Dividendos

- 32.1 Sujeita às disposições da Lei, a Sociedade pode, por Deliberação Ordinária, declarar dividendos (incluindo dividendos intermediários) de acordo com os respectivos direitos dos Sócios, mas nenhum dividendo excederá o valor recomendado pelos Conselheiros.
- 32.2 Sujeitos às disposições da Lei, os Conselheiros podem declarar dividendos de acordo com os respectivos direitos dos Sócios e autorizar o pagamento dos mesmos com fundos da Sociedade legalmente disponíveis para tanto. Se, a qualquer momento, o capital social for dividido em diferentes classes de ações, os Conselheiros podem pagar dividendos sobre ações que conferem direitos diferidos ou não preferenciais em relação a dividendos, bem como ações que conferem direitos preferenciais em relação a dividendos, mas nenhum dividendo será pago sobre ações com direitos diferidos ou não preferenciais se, no momento do pagamento, qualquer dividendo preferencial estiver em atraso. Os Conselheiros também podem pagar, em intervalos determinados por eles, qualquer dividendo pagável a uma taxa fixa, se parecer que há fundos suficientes da Sociedade legalmente disponíveis para distribuição para justificar o pagamento. Desde que os Conselheiros ajam de boa-fé, não incorrerão em qualquer responsabilidade para com os titulares de ações com direitos preferenciais por qualquer perda que possam sofrer pelo pagamento lícito de dividendos sobre quaisquer ações com direitos diferidos ou não preferenciais.

- 32.3 Os Conselheiros podem, antes de recomendar ou declarar qualquer dividendo, separar, dos fundos legalmente disponíveis para distribuição, as quantias que julgarem apropriadas como reserva ou reservas, as quais serão, a critério dos Conselheiros, aplicáveis para atender contingências, ou para equalizar dividendos ou para qualquer outra finalidade para a qual esses fundos possam ser devidamente aplicados e, enquanto aguardam essa utilização, podem, a critério semelhante, ser empregados nos negócios da Sociedade ou ser aplicados em investimentos (exceto ações do capital da Sociedade) que os Conselheiros considerem adequados.
- 32.4 Salvo disposição em contrário prevista nos direitos inerentes a quaisquer ações e sujeitos à Cláusula 15, todos os Dividendos serão pagos proporcionalmente ao número de ações das quais o Sócio for titular na data em que o dividendo for declarado; ressalvando-se que (a) se qualquer ação for emitida em termos que prevejam que ela será classificada para dividendo a partir de uma data específica, então essa ação será classificada para dividendo de acordo com esses termos; e (b) caso a Sociedade tenha ações emitidas que não estejam totalmente integralizadas (pelo valor nominal), a Sociedade poderá pagar dividendos na proporção do valor integralizado sobre cada ação.
- 32.5 Os Conselheiros poderão deduzir dos dividendos ou de outros valores pagáveis a uma pessoa com relação a uma ação quaisquer valores devidos pela pessoa à Sociedade por motivo de chamada de capital, ou outros, relativamente essa ação.
- 32.6 Qualquer Deliberação Ordinária ou deliberação dos Conselheiros que declare um dividendo pode determinar que ele será atendido, total ou parcialmente, pela distribuição de ativos e, quando surgir alguma dificuldade com relação a essa distribuição, os Conselheiros podem liquidar os ativos e, em particular, podem emitir certificados fracionários e fixar o valor para distribuição de quaisquer ativos e podem determinar que ele seja pago em dinheiro a qualquer Sócio, com base no valor assim fixado para ajustar os direitos dos Sócios, e podem confiar quaisquer ativos a *trustees*.
- 32.7 Qualquer dividendo ou outros valores pagáveis em relação a uma ação poderão ser pagos por cheque enviado, por correio, para o endereço registrado de quem tiver direito a ele(s), ou se 2 (duas) ou mais pessoas forem os titulares das ações ou tiverem direito conjuntamente a elas, em virtude da morte ou falência do titular, para o endereço registrado do primeiro titular, conforme constar no Livro de Registro de Sócios, ou para tal pessoa e endereço que o titular ou cotitulares determinarem por escrito. Sujeito a quaisquer leis ou regulações aplicáveis, cada cheque será nominal à(s) pessoa(s) com esse direito ou a uma outra pessoa, conforme instruído por escrito pela(s) pessoa(s) com esse direito, e o pagamento do cheque será considerado como quitação. Qualquer um dos 2 (dois) ou mais cotitulares poderá atestar o efetivo recebimento de quaisquer dividendos ou outros valores pagáveis em relação à ação da qual eles sejam cotitulares.
- 32.8 Nenhum dividendo ou outros valores pagáveis com relação a uma ação renderá(ão) juros contra a Sociedade, exceto se previsto em contrário pelos direitos inerentes a essa ação.
- 32.9 Qualquer dividendo que permaneça sem ser reclamado por um período de 6 (seis) anos a partir da data em que esse dividendo se tornar pagável, se os Conselheiros assim deliberarem, será declarado caduco e revertido para a Sociedade.

33 Exercício Financeiro, Registros Contábeis e Auditoria

- 33.1 Salvo disposição em contrário dos Conselheiros, o exercício financeiro da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada ano e, após o ano da sua constituição, terá início em 1º de janeiro de cada ano.

- 33.2 Os livros contábeis relativos aos assuntos da Sociedade serão mantidos da maneira que for determinada pelos Conselheiros. Os livros contábeis serão mantidos na sede da Sociedade ou em qualquer outro local ou locais que os Conselheiros considerarem adequados, e estarão sempre abertos à inspeção dos Conselheiros.
- 33.3 Nenhum Sócio terá o direito de exigir a divulgação de ou qualquer informação com relação a qualquer detalhe dos negócios da Sociedade ou de qualquer matéria que tenha ou possa ter a natureza de um segredo comercial ou processo sigiloso que possa estar relacionado à condução dos negócios da Sociedade e que, na opinião dos Conselheiros, seria inconveniente ao interesse dos Sócios comunicar ao público.
- 33.4 Os Conselheiros podem determinar se e em que medida e em que datas, horários e locais e sob quais condições ou regulamentos as contas e os livros e registros corporativos da Sociedade, ou qualquer um deles, estarão abertos(as) à inspeção dos Sócios que não sejam Conselheiros, e nenhum Sócio (que não seja um Conselheiro) terá qualquer direito de inspecionar uma conta ou livro ou documento da Sociedade, exceto conforme direito conferido pela lei aplicável, pelas regras de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada ou conforme autorizado pelos Conselheiros.
- 33.5 Sujeitas à lei aplicável e às regras de qualquer Bolsa de Valores Designada, as contas relativas aos negócios da Sociedade serão auditadas da maneira que for determinada pelos Conselheiros.
- 33.6 Os Conselheiros, tendo analisado as recomendações do Comitê de Auditoria, nomearão um auditor da Sociedade, que permanecerá no cargo até a sua destituição por deliberação do Conselho, e fixarão a sua remuneração.
- 33.7 Todo auditor da Sociedade terá direito a acesso, em todos os momentos, aos livros e contas da Sociedade e terá o direito de exigir dos Conselheiros e diretores da Sociedade informações e explicações que possam ser necessárias para o desempenho das funções dos auditores.

34 Capitalização de Lucros

- 34.1 Os Conselheiros podem:
- (a) sujeitos ao disposto nesta Cláusula, decidir capitalizar quaisquer lucros acumulados da Sociedade que não sejam exigidos para o pagamento de dividendos preferenciais (quer estejam ou não disponíveis para distribuição) ou qualquer quantia a crédito da conta reserva de ágio na emissão de ações ou reserva de capital para resgate da Sociedade;
 - (b) apropriar a quantia que se decidiu capitalizar para os Sócios que teriam direito a ela se fosse distribuída a título de dividendo e nas mesmas proporções, e aplicar essa quantia, em seu nome, para pagar os valores, se houver, ainda não integralizados sobre quaisquer ações das quais sejam titulares, respectivamente, ou para o pagamento integral de ações ou debêntures não emitidas da Sociedade de um valor nominal igual a essa quantia, e distribuir as ações ou debêntures creditadas como totalmente integralizadas(os) a esses Sócios, ou conforme eles possam instruir, nessas proporções, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra, desde que, em qualquer capitalização feita dessa forma, os titulares de Ações Ordinárias Classe A recebam Ações Ordinárias Classe A (ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe A, conforme for o caso) e os titulares de Ações Ordinárias Classe B recebam Ações Ordinárias Classe B (ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe B, conforme for o caso);
 - (c) deliberar que as ações assim distribuídas a um Sócio com respeito a quaisquer ações parcialmente integralizadas das quais ele seja titular sejam classificadas para dividendo,

enquanto essas ações permanecerem parcialmente integralizadas, apenas na medida em que essas ações parcialmente integralizadas sejam classificadas para dividendos;

- (d) fazer essa provisão por meio da emissão de certificados fracionários ou de pagamento em dinheiro ou de outra forma que determinarem, no caso de ações ou debêntures se tornarem distribuíveis, nos termos desta Cláusula, em frações; e
- (e) autorizar qualquer pessoa a celebrar, em nome de todos os Sócios interessados, um contrato com a Sociedade que preveja a distribuição a eles, respectivamente, creditadas como totalmente integralizadas, de quaisquer ações ou debêntures a que possam ter direito mediante essa capitalização, e qualquer acordo feito sob essa autoridade será vinculativo sobre todos esses Sócios.

35 Conta Reserva de Ágio na Emissão de Ações

- 35.1 Os Conselheiros devem, de acordo com a Seção 34 da Lei, estabelecer uma conta de reserva de ágio na emissão de ações e devem lançar, a crédito dessa conta, uma soma igual ao valor do ágio pago na emissão de quaisquer ações ou contribuições de capital, conforme descrito na Cláusula 4.11.
- 35.2 Será debitado de qualquer conta de reserva de ágio na emissão de ações:
 - (a) no resgate ou na compra de uma ação, a diferença entre o valor nominal dessa ação e o preço de resgate ou da compra, desde que, a critério dos Conselheiros, essa quantia possa ser paga a partir dos lucros da Sociedade ou, se permitido pela Seção 37 da Lei, a partir do seu capital; e
 - (b) quaisquer outros valores pagos por meio de uma conta de reserva de ágio na emissão de ações, conforme permitido pela Seção 34 da Lei.

36 Notificações

- 36.1 Salvo disposição em contrário neste Estatuto e sujeito(a) às regras de qualquer Bolsa de Valores Designada, qualquer notificação ou documento pode ser entregue, pela Sociedade, ou pela Pessoa com direito a notificar qualquer Sócio, pessoalmente ou por correio ou por serviço de mensageiro na forma de correspondência pré-paga endereçada ao Sócio, para o seu endereço, conforme ele consta no Livro de Registro de Sócios, ou, por correio eletrônico, para qualquer endereço de e-mail que o Sócio tenha especificado, por escrito, para esse fim, ou por anúncio em jornais apropriados, de acordo com as exigências de qualquer Bolsa de Valores Designada, ou por fax, ou disponibilizando-o no site da Sociedade. No caso de cotitulares de uma Ação, todas as notificações serão enviadas a um dos cotitulares cujo nome constar como o primeiro no Livro de Registro de Sócios com relação à cotitularidade, e a notificação assim entregue será suficiente para todos os cotitulares.
- 36.2 As notificações enviadas para endereços fora das Ilhas Cayman serão encaminhadas por correio pré-pago.
- 36.3 Qualquer notificação ou outro documento:
 - (a) se enviado pelos Correios, será considerado entregue 5 (cinco) dias após a data da postagem da carta que contiver a notificação ou o documento;

- (b) se enviado por fax, será considerado entregue após a produção, pelo aparelho de transmissão de fax, de um relatório confirmando a transmissão do documento, na íntegra, para o número de fax do destinatário;
- (c) se enviado por serviço de mensageiro reconhecido, será considerado entregue 48 horas após o horário em que a carta contendo a notificação ou outro documento tiver sido entregue ao serviço de mensageiro;
- (d) se enviado por correio eletrônico, será considerado entregue imediatamente após o horário de transmissão do e-mail; e
- (e) se publicado no site da Sociedade, será considerado entregue 1 (uma) hora após a notificação ou documento ter sido publicado no site da Sociedade.

Para comprovação da entrega por Correio ou serviço de mensageiro, será suficiente comprovar que a carta contendo a notificação ou os documentos foi corretamente endereçada e devidamente postada ou entregue ao serviço de mensageiro.

- 36.4 A presença de um Sócio, pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembleia da Sociedade ou dos titulares de qualquer classe de ações da Sociedade, será considerada comprovação do recebimento da convocação para essa assembleia e, quando necessário, sobre a finalidade para a qual ela foi convocada.
- 36.5 Qualquer notificação ou documento entregue ou enviado por Correio para o endereço registrado do Sócio ou deixado no endereço registrado do Sócio, de acordo com os termos deste Estatuto Social, independentemente de esse Sócio ter falecido ou falido e de a Sociedade ter ou não ciência do seu falecimento ou falência, será considerada como tendo sido devidamente entregue em relação a qualquer Ação registrada em seu nome como titular único ou cotitular, a menos que o nome do Sócio, no momento da entrega da notificação ou documento, tenha sido removido do Livro de Registro dos Sócios como titular da Ação, e essa entrega será, para todos os efeitos, considerada uma entrega suficiente dessa notificação ou desse documento a todas as Pessoas interessadas (seja em conjunto ou de outra forma) na Ação.
- 36.6 Convocação para cada assembleia geral da Sociedade será entregue a:
 - (a) todos os Sócios titulares de Ações com direito a receber essa notificação e que tenham fornecido à Sociedade seus endereços, números de fax ou endereços eletrônicos para recebimento de notificações;
 - (b) toda Pessoa com direito a uma Ação em razão do falecimento ou da falência de um Sócio, o qual, não fosse pelo seu falecimento ou falência, teria direito a receber convocação para a assembleia.

Nenhuma outra pessoa terá direito a receber notificações sobre assembleias gerais.

37 Liquidação da Sociedade

- 37.1 O Conselho de Administração tem poder para, em nome da Sociedade, peticionar, em juízo, que a Sociedade seja liquidada.
- 37.2 Se a Sociedade for liquidada, o liquidante poderá, com a aprovação de uma Deliberação Especial e qualquer outra aprovação exigida pela Lei, dividir, entre os Sócios, a totalidade dos ou qualquer parte dos ativos da Sociedade e poderá, para esse fim, apurar quaisquer haveres e determinar

como a divisão será realizada entre os Sócios ou as diferentes classes de Sócios. O liquidante poderá, com a devida aprovação, entregar a totalidade desses haveres, ou parte deles, a trustees, para o benefício dos Sócios, conforme o liquidante, conforme a aprovação determinar. Porém, nenhum Sócio será obrigado a aceitar qualquer ativo sobre o qual haja um passivo.

- 37.3 Se a Sociedade for liquidada e os haveres disponíveis para distribuição entre os Sócios forem insuficientes para reembolsar a totalidade do capital integralizado, esses haveres serão distribuídos de modo que, tanto quanto possível, os prejuízos sejam suportados pelos Sócios proporcionalmente ao seu capital integralizado, ou que deveria ter sido integralizado, no início da liquidação, sobre as Ações das quais sejam respectivamente titulares. Se os haveres disponíveis para distribuição entre os Sócios forem mais do que suficientes para reembolsar a totalidade do capital integralizado da Sociedade no início da liquidação, o excedente será distribuído entre os Sócios proporcionalmente ao capital integralizado no início da liquidação sobre as ações, respectivamente, das quais sejam titulares. Esta cláusula não prejudica os direitos dos titulares de ações emitidas sob termos e condições especiais.

38 Indenização

- 38.1 Toda Pessoa Indenizada da Sociedade e os seus representantes pessoais será(ão) indenizada(os) a partir dos ativos e fundos da Sociedade contra todas as ações, processos, custas, encargos, despesas, perdas e danos, passivos, sentenças, multas, acordos e outros valores (incluindo honorários advocatícios e despesas devidas e valores pagos em acordos e custas de investigação) (coletivamente "Prejuízos") incorridos ou sofridos por ela, exceto em razão de sua própria desonestidade, omissão intencional ou fraude na condução dos negócios da Sociedade (inclusive como resultado de qualquer erro de julgamento) ou no desempenho ou desobrigação de seus deveres, poderes, autoridades ou discricionariedades, incluindo, sem prejuízo da generalidade do disposto acima, quaisquer Prejuízos incorridos por ela na defesa ou investigação (com sucesso ou não) de qualquer processo civil, criminal, investigativo ou administrativo relativo à ou, de alguma forma, relacionado à Sociedade ou aos seus negócios, perante qualquer juiz, seja nas Ilhas ou em qualquer outro lugar. Esses Prejuízos incorridos na defesa ou investigação de qualquer processo desse tipo serão pagas pela Sociedade à medida que forem incorridas após o recebimento, em cada caso, de um compromisso assumido pela Pessoa Indenizada, ou feito em seu nome, de reembolsar esses valores se for determinado por uma decisão irrecorrível de um juizado competente que essa Pessoa Indenizada não tem direito a essa indenização.
- 38.2 Nenhuma Pessoa Indenizada da Sociedade e ou seus representantes pessoais será(ão) responsável(is): (i) pelos atos, recebimentos, negligências, descumprimentos de obrigações ou omissões de qualquer outro Conselheiro ou diretor ou agente da Sociedade; ou (ii) por ter(em) aderido a qualquer recebimento de dinheiro não recebido por ela(eles) pessoalmente ou a qualquer outro ato do qual ela não fosse parte direta por conformidade; ou (iii) por qualquer perda/prejuízo decorrente de evicção quanto a quaisquer bens da Sociedade; ou (iv) em virtude da insuficiência de qualquer valor mobiliário no qual for investido dinheiro da Sociedade; ou (v) por perda/prejuízo incorrido por intermédio de qualquer banco, corretor ou outro agente ou de qualquer outra parte junto à qual quaisquer bens da Sociedade possam ser depositados; ou (vi) por qualquer perda, dano ou infortúnio que possa ocorrer ou resultar do desempenho ou desobrigação dos deveres, poderes, autoridades ou discricionariedades de seu cargo ou relacionados a isso; ou (vii) por qualquer perda/prejuízo ocasionada(o) por negligência, descumprimento de obrigação, violação de dever, violação de confiança, erro de julgamento ou descuido por parte dessa Pessoa, a menos que ela tenha agido de forma desonesta, com omissão intencional ou por meio de fraude.
- 38.3 A Sociedade, por este instrumento, reconhece que certas Pessoas Indenizadas podem ter determinados direitos a indenização, adiantamento de despesas e/ou seguro contra Outros Indenizadores (exceto seguro de conselheiros e diretores ou similar, obtido ou mantido pela

Sociedade, ou em nome dela ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer seguro obtido ou mantido de acordo com a Cláusula 38.4). A Sociedade concorda que: (i) ela é a indenizadora de primeiro grau (ou seja: suas obrigações para com uma Pessoa Indenizada são primárias e qualquer obrigação de quaisquer Outros Indenizadores de adiantar despesas ou fornecer indenização pelas mesmas despesas ou responsabilidades incorridas por essa Pessoa Indenizada são secundárias); (ii) ela fica obrigada a adiantar o valor total das despesas incorridas por uma Pessoa Indenizada e será responsável pelo valor total de todas os Prejuízos na medida legalmente permitida e conforme exigido pelos termos deste Estatuto Social (ou de qualquer outro acordo entre a Sociedade e uma Pessoa Indenizada), sem considerar quaisquer direitos que uma Pessoa Indenizada possa ter contra quaisquer Outros Indenizadores; e (iii) irrevogavelmente, libera quaisquer Outros Indenizadores de toda e qualquer reivindicação contra os Outros Indenizadores por contribuição, sub-rogação ou outra recuperação de qualquer tipo em relação a eles. A Sociedade concorda, ainda, que nenhum adiantamento ou pagamento por quaisquer Outros Indenizadores em nome de uma Pessoa Indenizada relacionado a qualquer reivindicação para a qual essa Pessoa Indenizada tenha buscado indenização da Sociedade afetará o disposto acima, e, sem prejuízo da Cláusula 39, abaixo, os Outros Indenizadores terão um direito de contribuição e/ou serão sub-rogados na medida desse adiantamento ou pagamento a todos os direitos de regresso dessa Pessoa Indenizada contra a Sociedade. Para se evitar dúvidas: nenhuma Pessoa ou entidade que forneça seguro dos Conselheiros ou diretores ou similar contratado ou mantido pela Sociedade ou em seu nome ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer Pessoa que forneça esse seguro contratado ou mantido de acordo com a Cláusula 38.4 deste documento, será um Outro Indenizador.

- 38.4 Os Conselheiros podem exercer todos os poderes da Sociedade para contratar e manter seguro em benefício de uma Pessoa que seja ou tenha sido (quer a Sociedade tivesse ou não o poder de indenizar essa Pessoa contra essa responsabilidade, segundo os termos desta Cláusula 38 ou da lei aplicável): (a) um Conselheiro, Conselheiro suplente, Secretário ou auditor da Sociedade ou de uma sociedade que seja ou tenha sido subsidiária da Sociedade ou na qual a Sociedade tenha ou teve participação (direta ou indireta); ou (b) o administrador de um plano de benefícios de aposentadoria ou outro trust em que a pessoa referida na Cláusula 38.1 esteja ou tenha estado interessada, indenizando-a contra qualquer responsabilidade que possa ser legalmente segurada pela Sociedade.

39 Reclamações contra a Sociedade

Não obstante a Cláusula 38.3, a menos que seja determinado de outra forma pela maioria do Conselho, no caso de (i) qualquer Sócio (a "Parte Requerente") iniciar ou apresentar qualquer ação ou reconvenção ("Reclamação") ou ingressar no feito, oferecer assistência substancial ou ter interesse financeiro direto em qualquer Reclamação contra a Sociedade e (ii) a Parte Requerente (ou o terceiro que recebeu assistência substancial da Parte Requerente ou em cuja Reclamação a Parte Requerente tinha interesse financeiro direto) não obtiver uma sentença de mérito em que a Parte Reclamante prevaleça, então cada Parte Requerente, na extensão máxima permitida por lei, será obrigada, solidariamente, a reembolsar a Sociedade por todos os honorários, custos e despesas (incluindo, sem limitação, todos os honorários advocatícios justos e outras despesas legais) que a Sociedade incorrer com relação a essa Reclamação.

40 Sócios Não Localizados

- 40.1 Sem prejuízo dos direitos da Sociedade, nos termos da Cláusula 40.2, a Sociedade pode deixar de enviar cheques de dividendos ou warrants de dividendos pelos correios, se esses cheques ou warrants não forem descontados em 2 (duas) ocasiões consecutivas. No entanto, a Sociedade pode exercer o poder de interromper o envio de cheques de dividendos ou warrants de dividendos após a primeira ocasião em que o cheque ou warrant for devolvido sem ser entregue.

40.2 A Sociedade terá o poder de vender, da maneira que o Conselho julgar adequada, quaisquer ações de um Sócio que não for localizado, mas nenhuma venda será feita, a menos que:

- (a) todos os cheques ou warrants relativos a dividendos das ações em questão, não sendo inferior a 3 (três), em número total, para qualquer quantia pagável em dinheiro ao titular das ações, tendo sido enviados, durante o período pertinente, da forma autorizada pelo Estatuto da Sociedade, tenham permanecido não sacados;
- (b) na medida em que tiver conhecimento no fim do período relevante, a Sociedade não tenha recebido, em nenhum momento, durante o período pertinente, qualquer indicação da existência do Sócio que é titular dessas ações ou de uma pessoa com direito a essas ações por falecimento, falência ou por força de lei; e
- (c) a Sociedade, se obrigada pelas regras de listagem de ações na Bolsa de Valores Designada, tenha notificado a Bolsa de Valores Designada e providenciado para que fossem publicados anúncios em jornais, de acordo com as exigências da Bolsa de Valores Designada, sobre a sua intenção de vender essas ações na forma exigida pela Bolsa de Valores Designada, e um período de 3 (três) meses ou período menor que possa ser permitido pela Bolsa de Valores Designada tenha decorrido desde a data desse anúncio.

Para os efeitos do disposto acima, o “período relevante” significa um período que comece 12 (doze) anos antes da data de publicação do anúncio referido nesta Cláusula 40.2 e termine no fim do prazo mencionado naquele parágrafo.

40.3 Para dar efeito a qualquer venda, o Conselho pode autorizar uma pessoa a transferir as referidas ações e um instrumento de transferência assinado por essa pessoa ou em seu nome produzirá efeito como se tivesse sido assinado pelo titular nominativo ou pela pessoa com direito à transmissão dessas ações, e o comprador não será obrigado a proceder com a aplicação do dinheiro da venda nem sua titularidade sobre as ações será afetada por qualquer irregularidade ou nulidade no processo relacionado à venda. As receitas líquidas auferidas pela venda pertencerão à Sociedade e, após o recebimento, pela Sociedade, dessas receitas líquidas, a Sociedade ficará em dívida com o ex-Sócio por um valor igual a essas receitas líquidas. Nenhum trust será criado em relação a qualquer dívida, nenhum juro será devido em relação a ela e a Sociedade não será obrigada a prestar contas de qualquer valor auferido com os rendimentos líquidos que possam ser empregados nos negócios da Sociedade ou conforme ela considerar adequado. Qualquer venda, nos termos desta Cláusula, será válida e eficaz, independentemente de o Sócio titular das ações vendidas ter falecido, ter falido ou estar legalmente incapacitado de outra forma.

41 Aditamento do Memorando de Constituição ou do Estatuto Social

41.1 Sujeita à Lei, a Sociedade pode, por Deliberação Especial, alterar a sua razão social ou alterar as disposições do Memorando de Constituição com relação aos seus objetos sociais, poderes ou outros assuntos nele especificados.

41.2 Sujeita à Lei e conforme previsto neste Estatuto Social, a Sociedade pode, a qualquer momento e de tempos em tempos, por Deliberação Especial, aditar ou alterar este Estatuto, no todo ou em parte.

42 Transferência a Título de Continuidade

A Sociedade poderá, mediante aprovação de Deliberação Especial, escolher ser registrada como pessoa jurídica em qualquer ordenamento jurídico fora das Ilhas ou em outro ordenamento jurídico

onde estiver constituída, registrada ou existente à época. Em cumprimento de uma deliberação adotada de acordo com esta Cláusula, os Conselheiros podem requerer junto ao Oficial de Registros de Comércio o cancelamento do registro da Sociedade nas Ilhas ou em outro ordenamento jurídico onde estiver constituída, registrada ou existente à época e podem tomar todas as medidas adicionais que considerem apropriadas para efetuar a transferência, a título de continuidade, da Sociedade.

43 Incorporações e Fusões

A Sociedade terá o poder de incorporar ou de se fundir a outra ou outras sociedade(s) constituinte(s) (conforme definido na Lei), nos termos estabelecidos pelos Conselheiros e (na medida em que exigido pela Lei), mediante aprovação de uma Deliberação Especial.